

# Estudo Técnico Preliminar 28/2023

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.023852.2023-03

## 2. Descrição da necessidade

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso I** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”.
- **IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso I** – “Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público”.

2.1 Conforme o Documento de Formalização da Demanda – DFD (SEI 10382284) justifica-se a necessidade da pretendida contratação:

“1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.

#### 1.1. Da justificativa da necessidade da contratação

- A contratação dos serviços objeto deste instrumento tem por objetivo promover o adequado funcionamento das unidades operacionais que possuem em sua estrutura elevadores disponíveis para uso dos servidores públicos e /ou população atendida pelo Instituto. Importante considerar que a possibilidade de utilização de elevadores promove maior acessibilidade dentro dos órgãos públicos. Justifica-se o início de um procedimento para nova contratação do objeto em questão porque o contrato atualmente vigente com objeto semelhante (contrato 27 /2018, processo 35663.000049/2017-08) tem previsão de término em 03/08/2023, data limite da prorrogação contratual de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº8.666/93.
- Trata-se de serviço de natureza e necessidade contínua, portanto, essencial ao adequado funcionamento das unidades desta Autarquia. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo art. 15 da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.(...)”

- O quadro de pessoal da Superintendência Regional Sudeste II não conta com servidores pertencentes à categoria cujos trabalhos compreendem todas as atividades e obrigações descritas neste instrumento.
- A contratação em questão não se encontra no rol de atividades cuja execução indireta é impedida, conforme art. 3º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018:

“Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal. (...)"

## 2. Quantidade de serviço a ser contratada

- A contratação deve ser suficiente para atender todas as unidades operacionais vinculadas a Superintendência Regional do INSS Sudeste II, com excelência e primazia do serviço.
- Baseando-se no contrato atualmente vigente, com objeto semelhante, estima-se um valor mensal de R\$ 37.786,68 (trinta e sete mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme último termo aditivo inserido no processo 35663.000049/2017-08 através do documento 7974250.
- Ressaltamos, contudo, que a equipe de planejamento nomeada para a demanda deverá realizar um levantamento mais atualizado das necessidades, podendo, portanto, haver alterações de quantitativo e valores no decorrer do planejamento da contratação.

2.2 Neste sentido, o volume "Projetos" do Manual de Obras Públicas – Edificações, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_projeto.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf)>, em seu Anexo 2 que trata da Eliminação de Barreiras Arquitetônicas para Deficientes Físicos, orienta que *“em todo edifício de mais de um andar deverá estar previsto rampa ou elevador”*.

2.3 Já o volume "Manutenção" do mesmo Manual de Obras Públicas – Edificações, da Secretaria de Estado da Administração, encontrado em <[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_manutencao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf)>, trata da necessidade premente de implementação de um Sistema de Manutenção de componentes da estrutura do Estado, considerando critérios técnicos objetivos para resguardo da funcionalidade e características de desempenho de cada sistema e parte componentes. Tal proposta visa também à não deterioração do valor pecuniário do bem mantido e da vida útil do imóvel e suas instalações.

2.4 **A deterioração precoce e/ou não controlada dos elevadores ou suas partes poderá ocasionar incidentes e/ou acidentes**, dos quais a Administração precisa se resguardar de forma a não se tornar alvo de responsabilização caso comprovada a sua ausência ou ineficácia na atuação. A manutenção preventiva e corretiva é o único meio viável para garantia de que esse resguardo dar-se-á de forma efetiva e eficiente, tanto quanto o sejam a gestão dos recursos empregados para o cumprimento de tal objetivo.

2.5 A manutenção preventiva programada e a pronta assistência na correção de falhas ocasionais e emergenciais apresentam-se como fatores essenciais para assegurar o funcionamento adequado e satisfatório dos elevadores, plataformas elevatórias e monta cargas otimizando a sua vida útil, garantindo a segurança e conforto dos usuários e atendendo aos quesitos de acessibilidade para deslocamento dos usuários.

2.6 A norma técnica ABNT - NBR 16083:2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção, de 30/08/12, recomenda, já na sua Introdução, que **“somente a manutenção corretiva e preventiva realizada por pessoa de manutenção competente, em conformidade com as instruções de manutenção, pode garantir o funcionamento pretendido e seguro de uma instalação”**.

2.7 O normativo supracitado define, ainda, em 3.1, que a manutenção são *“todas as operações, preventivas e corretivas, consideradas necessárias para o funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a 'vida útil' de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente mantido”*.

2.8 O Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, 2ª ed., p. 265, destaca que *“a engenharia de manutenção é a área da engenharia voltada à otimização do emprego dos recursos administrativos para que se mantenham em perfeito estado de funcionamento e uso as edificações e os equipamentos nelas instalados”*. Conforme cita, trata-se de tema multidisciplinar que envolve as diversas áreas de conhecimento da engenharia (civil, mecânica, elétrica etc.) e requer, também, conhecimentos de logística, estatística, previsibilidade, confiabilidade, contabilidade, higiene e segurança do trabalho, legislação aplicada, meio ambiente e outros.

2.9 A contratação é a resposta à necessidade de se garantir a perenidade da plena acessibilidade de locomoção vertical por meio da manutenção contínua e eficaz dos elevadores e plataformas elevatórias.

2.10 São os seguintes os equipamentos contemplados, também relacionados no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar":

### QUADRO 2.1 - IDENTIFICAÇÃO BÁSICA E LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO				
Nº	DESCRIÇÃO	CAPAC.	PARADAS	CAT. SRSE-II
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM VITÓRIA (GEXVIT)</b>				
RUA PEDRO FONSECA, S/N - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA, ES - TEL.: (27) 3321-2140				
1	ELEVADOR SOCIAL SÛR THYSSENKRUPP - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA CENTRAL	960 kg 12 PASS	4	B
2	ELEVADOR SOCIAL SÛR THYSSENKRUPP - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA CENTRAL	960 kg 12 PASS	4	B
<b>CEDOCPREV / CORREGEDORIA / 24ª JRPS</b>				
AV. GETÚLIO VARGAS, 275 - CENTRO - VITÓRIA, ES				
3	ELEVADOR OTIS SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - ROTAÇÃO DA POLIA: 30 rpm	600 kg (8 PASS)	7	B
4	ELEVADOR SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - ROTAÇÃO DA POLIA: 30 rpm	600 kg (8 PASS)	7	B
<b>APS VITÓRIA - PEDRO FONSECA (APSVPF)</b>				
RUA PEDRO FONSECA, S/N - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA, ES - TEL.: (27) 3321-2374				
5	ELEVADOR SOCIAL THYSSENKRUPP - MODELO: B132 S4 - SÉRIE: EN038 - VELOCIDADE: 45 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - MODERNIZADO POR NACIONAL		4	B
6	ELEVADOR SOCIAL THYSSENKRUPP - MODELO: B132 S4 - SÉRIE: EN038 - VELOCIDADE: 45 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - MODERNIZADO POR NACIONAL		4	B
<b>APS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (APSCAIT)</b>				
RUA 25 DE MARÇO, 116 - CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES - TEL.: (28) 3515-3451				
7	ELEVADOR SOCIAL ATLAS SCHINDLER CORRENTE CONTÍNUA - VELOC: 89 m/min - PORTA ABERTURA LATERAL - ROTAÇÃO DA POLIA: 131 rpm		7	B
8	ELEVADOR SOCIAL ATLAS SCHINDLER CORRENTE CONTÍNUA - VELOC: 89 m/min - PORTA ABERTURA LATERAL - ROTAÇÃO DA POLIA: 131 rpm		7	B
<b>ESTADO DE MINAS GERAIS</b>				
ITEM	DESCRIÇÃO	CAPAC.	PARADAS	CAT. SRSE-II
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM BELO HORIZONTE (GEXBHZ)</b>				
AV. AMAZONAS, 266 - CENTRO - BELO HORIZONTE, MG - TEL.: (31) 3249-4044				
9	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA MARCA ACESSO - SOBRELOJA INSS - ENTRADA PELA AV. AMAZONAS, 266.	250 kg(3 PASS)	2	A
10	ELEVADOR ATLAS - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - CAPACIDADE: 525 kg - MODERNIZADO PELA OTIS EM 2009	525 kg (7 PASS)	16	C
11	ELEVADOR ATLAS - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - MODERNIZADO PELA OTIS (2009)	525 kg (7 PASS)	16	C
12	ELEVADOR ATLAS - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - MODERNIZADO PELA OTIS EM 2009	525 kg (7 PASS)	16	C
13	ELEVADOR ATLAS - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - MODERNIZADO PELA OTIS EM 2009	525 kg (7 PASS)	16	C
14	ELEVADOR OTIS - USO SERVIÇOS - VELOCIDADE: 60 m/min - 380V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - MODERNIZADO PELA OTIS (2009) - ALMOFADA PROTETORA	525 kg (7 PASS)	16	C
<b>APS BELO HORIZONTE - VENDA NOVA (APSBVN)</b>				
RUA DOS GUAICURUS, 312 - 2º ANDAR - CENTRO - BELO HORIZONTE, MG - TEL.: 3249-4042				

15	ELEVADOR MONTELE MODELO: EL 03.210 - SÉRIE: 860 - PORTA PIVOTADA E PANTOGRÁFICA	210 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS BELO HORIZONTE - PADRE EUSTÁQUIO (APSBPE)</b>				
RUA PADRE EUSTÁQUIO, 1831 - 2º ANDAR - BEIRRO PADRE EUSTÁQUIO - BELO HORIZONTE, MG - TEL.: (31) 3419-6840				
16	ELEVADOR ELÉTRICO OTIS - CORRENTE CONTÍNUA - USO SOCIAL	560 kg (7 PASS)	7	B
17	ELEVADOR ELÉTRICO OTIS - CORRENTE CONTÍNUA - USO SOCIAL	560 kg (7 PASS)	7	B
18	ELEVADOR ELÉTRICO OTIS - CORRENTE CONTÍNUA - USO SOCIAL	560 kg (7 PASS)	7	B
<b>CEDOC</b>				
AV. BELÉM, 35 - BAIRRO VERA CRUZ - BELO HORIZONTE, MG				
19	MONTA-CARGA ELÉTRICO MONTELE - MODELO: MC.2.0300 - SÉRIE: C.2.0300/788 - USO TRANSPORTE DE CARGAS	300 kg	2	A
20	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: EL.03.210 - SÉRIE: EL.03.210/861 - USO SOCIAL	210 kg (2 PASS)	3	A
<b>APS CONGONHAS (APSCGO)</b>				
RUA DR. ANTÔNIO PACÍFICO HOMEM JR, 60 - CENTRO - CONGONHAS, MG - TEL.: (31) 3731-1542				
21	ELEVADOR ELÉTRICO THYSSEN SÛR - FDN LITE SF2 - FREQUENCEDYNE - MODELO: EM-33 - SÉRIE (OBRA): 31748 - USO SOCIAL E PNE - VELOCIDADE: 45 m/min - 220 V - 3 F - 60 Hz - 220 W - CONTROLE AC2 - PORTA ABERTURA LATERAL - CAPACIDADE: 560 kg (8 PESSOAS) - REVESTIMENTO INTERNO AÇO INOX - PERCURSO: 7 m	560 kg (8 PASS)	3	A
<b>APS SÃO JOÃO DEL REI (APSSJDR)</b>				
AV. TIRADENTES, 684 - CENTRO - SÃO JOÃO DEL REI, MG - TEL.: (32) 3339-3486				
22	ELEVADOR HIDRÁULICO VILLARTA - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 0,42 m/s (25,2 m/min) - 220V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA ESQUERDA - 800 mm X 2.000 mm - OPERADOR VVVF - CABINE 1.320 mm X 1.100 mm - PINTURA PADRÃO EPÓXI RAL 7032 COR BEGE	600 kg (8 PASS)	4	B
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA CONTAGEM (GEXCON)</b>				
AV. CARDEAL EUGÊNIO PACELLI, 1819 - BAIRRO CIDADE INDUSTRIAL - CONTAGEM, MG				
23	ELEVADOR ELÉTRICO SCHINDLER - NÚMERO SÉRIE: 1192141 - USO SOCIAL - PORTA ABERTURA LATERAL - REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOX <b>(NOVO, AINDA NÃO OPERANTE)</b>	600 kg (8 PASS)	4	B
24	ELEVADOR ELÉTRICO SCHINDLER - NÚMERO SÉRIE: 1192142 - USO SOCIAL - PORTA ABERTURA LATERAL - REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOX <b>(NOVO, AINDA NÃO OPERANTE)</b>	600 kg (8 PASS)	4	B
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA DIVINÓPOLIS (GEXDIV)</b>				
AV. GETÚLIO VARGAS, 342 - CENTRO - DIVINÓPOLIS, MG - TEL.: (37) 3690-4602				
25	ELEVADOR ELÉTRICO OTIS - MODELO: GEN2 - SÉRIE: 37NM1445 USO SOCIAL - 220V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - REVESTIMENTO INTERNO AÇO INOX	630 kg (8 PASS)	3	A
<b>APS IPATINGA (APSIPAT)</b>				
RUA POÇOS DE CALDAS, 15 - CENTRO - IPATINGA, MG - TEL.: (31) 3822-4841				
26	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.02.237 - SÉRIE: PL.02.237 /1699 - USO SOCIAL E PNE - PORTA MEIA ALTURA, VIDRO - CANCELA E BARRAS PNE - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA - PATRIMÔNIO INSS 833850881	230 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS SÃO JOÃO EVANGELISTA (APSSJEV)</b>				
AV. 1º DE JUNHO, 1470 - CENTRO - SÃO JOÃO EVANGELISTA, MG - TEL.: (33) 3412-1521				
27	PLATAFORMA ELEVATÓRIA - USO SOCIAL, PNE - PORTA PIVOTADA À ESQUERDA, ALTURA TOTAL - CANCELA E BARRAS PNE - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA - PRISMA CAIXA DE CORRIDA EXTERNO	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA JUIZ DE FORA (GEXJFR)</b>				
RUA MARECHAL DEODORO, 722 - 12º ANDAR - CENTRO - JUIZ DE FORA, MG - TEL.: (32) 3257-5172				

28	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS VILLARES - CORRENTE CONTÍNUA - IDENT.: A - USO SOCIAL - 220 V - 3 F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - VELOCIDADE: 105 m/min - CABOS: 5 X 12,7 mm - FABRICAÇÃO: 1966	490 kg (7 PASS)	13	C
29	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS VILLARES - CORRENTE CONTÍNUA - IDENT.: B - USO SOCIAL - 220 V - 3 F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - VELOCIDADE: 105 m/min - CABOS: 5 X 12,7 mm - FABRICAÇÃO: 1966	490 kg (7 PASS)	13	C
30	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS VILLARES - CORRENTE CONTÍNUA - IDENT.: C - USO SERVIÇOS - 220 V - 3 F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - VELOCIDADE: 105 m/min - CABOS: 4 X 12,7 mm - FAB.: 1966	490 kg (7 PASS)	13	C
<b>APS JUIZ DE FORA - LARGO DO RIACHUELO (APSJRC)</b>				
AV. DOS ANDRADAS, 221 - CENTRO - JUIZ DE FORA, MG - TEL.: (32) 3257-5250				
31	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: EL.02.2912 - SÉRIE: EL.02.2912 /6215 - USO SOCIAL - 220 V - 3 F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL	225 kg (3 PASS)	2	A
<b>APS LEOPOLDINA (APSOLEO)</b>				
R. DR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, 26 - BAIRRO DE FÁTIMA - LEOPOLDINA, MG - TEL.: (32) 3441-2309				
32	ELEVADOR ELÉTRICO SCHINDLER - USO SOCIAL, PNE - 220V - 3F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL - SEM CASA DE MÁQUINAS	675 kg (9 PASS)	3	A
<b>APS SÃO JOÃO NEPOMUCENO (APSJNE)</b>				
R. CAPITÃO BASÍLIO, 152 - CENTRO - SÃO JOÃO NEPOMUCENO, MG - TEL.: (32) 3261-1733				
33	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: PL.02.241 - SÉRIE: PL.02.241/6217 - USO SOCIAL, PNE - 220V - 3F - 60 Hz - CANCELA E BARRAS PNE - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS JUIZ DE FORA - MORRO DA GLÓRIA (APSJFM)</b>				
AV. DOS ANDRADAS, 221 - CENTRO - JUIZ DE FORA, MG - TEL.: (32) 3257-5264				
34	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: EL.02.2912 - SÉRIE: EL.02.2912/6214 - USO SOCIAL - 220 V - 3 F - 60 Hz - PORTA ABERTURA LATERAL	225 kg (3 PASS)	2	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS (GEXMCL)</b>				
RUA DOM PEDRO II, 152 - CENTRO - MONTES CLAROS, MG - TEL.: (31) 3822-4841				
35	ELEVADOR ELÉTRICO THYSSENKRUPP - SÉRIE (OBRA): 93210 - USO SOCIAL E PNE	600 kg (8 PASS)	3	A
<b>APS PIRAPORA (APSPIRP)</b>				
PRAÇA DOS CARIRIS, 58 - CENTRO - PIRAPORA, MG - TEL.: (38) 3741-1969				
36	ELEVADOR ELÉTRICO THYSSENKRUPP - SÉRIE (OBRA): 93211 - USO SOCIAL E PNE	600 kg (8 PASS)	3	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA OURO PRETO (GEXORP)</b>				
AV. QUEIROZ JUNIOR, 219 - CENTRO - ITABIRITO, MG - TEL.: (31) 3569-1530				
37	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: EL.03.2913 - SÉRIE: EL.03.2913/6658 - USO SOCIAL E PNE	225 kg (3 PASS)	3	A
<b>APS ITABIRITO (APSITBT)</b>				
AV. QUEIROZ JUNIOR, 216 - CENTRO - ITABIRITO, MG - TEL.: (31) 3561-1701				
38	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA - EXTERNA - USO PNE - CABINE ABERTA, AO TEMPO - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - PATRIMÔNIO: 841784167	340 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS NOVA LIMA (APSNVL)</b>				
PRAÇA CORONEL ARISTIDES, 15 - CENTRO - NOVA LIMA, MG - TEL.: (31) 3541-1111				
39	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.02.237 - SÉRIE: PL.02.237 /6218 - USO SOCIAL E PNE - CABINE ABERTA INTERNA - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - PATRIMÔNIO: 841841268	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS OURO PRETO (APSOUPR)</b>				
RUA BENEDITO VALADARES, 247 - BAIRRO ROSÁRIO - OURO PRETO, MG - TEL.: (31) 3552-3848				
40	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.02.237 - SÉRIE: PL.02.237 /6216 - USO SOCIAL E PNE - CABINE ABERTA INTERNA - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - PATRIMÔNIO: 841784183	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS SABARÁ (APSSAB)</b>				
RUA DO CARMO, 77 - CENTRO - SABARÁ, MG - TEL.: (31) 3671-4128				

41	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.02.240 - SÉRIE: PL.02.240 /7017 - USO SOCIAL E PNE - CABINE ABERTA INTERNA - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM	225 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS RAUL SOARES (APSRAS)</b> RUA ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS, 202-A - RAUL SOARES, MG - TEL.: (33) 3361-1782				
42	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.03.237 - SÉRIE: PL.03.237/6023 - USO SOCIAL E PNE - CABINE ABERTA INTERNA - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM	275 kg (2 PASS)	3	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA POÇOS DE CALDAS (GEXPCL)</b> AV. FRANCISCO SALLES, 177 - CENTRO - POÇOS DE CALDAS, MG - TEL.: (35) 3729-0207				
43	ELEVADOR ELÉTRICO THYSSENKRUPP - USO SOCIAL E PNE	600 kg (8 PASS)	3	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA UBERABA (GEXUBB)</b> AV. LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, 4086 - CENTRO - UBERABA, MG - TEL.: (34) 3318-4052				
44	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS SCHINDLER - MODELO: W 140 - SÉRIE: 1376373 - USO SOCIAL - VELOCIDADE: 60 m/min - 220 V - 3 F - 60 Hz - REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO - INOXIDÁVEL - PORTAS ABERTURA TELESCÓPICA LATERAL, ACABAMENTO EM EPÓXI BRANCO GELO - FABRICAÇÃO: 07/2003	600 kg (8 PASS)	4	B
<b>APS ARAXÁ (APSARX)</b> TRAVESSA ZECA MONTANDON, 10 - BAIRRO VILA RICA - ARAXÁ, MG - TEL.: (34) 3318-4091				
45	PLATAFORMA ELEVATÓRIA MONTELE - MODELO: PL.02.240 - SÉRIE: PL.02.240 /7205 - USO PNE - 220V - 3F - 60 Hz - PORTAS DE PAVIMENTO - ALTURA TOTAL, ACABAMENTO EPÓXI CINZA - CLARO, VIDRO TEMPERADO - CANCELA E BARRAS PNE - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA, PISO CHAPA - XADREZ ALUMÍNIO	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA UBERLÂNDIA (GEXUBL)</b> PRAÇA CLARIMUNDO CARNEIRO, 162 - CENTRO - UBERLÂNDIA, MG - TEL.: (34) 3239-7721				
46	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS SCHINDLER - MODELO: EEL - SÉRIE: 1664560 - USO SOCIAL, PNE - PORTA PAVIMENTO TELESCÓPICA LATERAL, - ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL - 220 V - 3 F - 60 Hz - 4,6 kW - CONTROLE VVVF - COMANDO BIONIC S001 - CABINE S001 3.300, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL - VELOCIDADE: 60 m/min	675 kg (9 PASS)	3	A
47	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS SCHINDLER - MODELO: EEL - SÉRIE: 137641 - USO SOCIAL - PORTA PAVIMENTO TELESCÓPICA LATERAL, ACABAMENTO EPÓXI CINZA CLARO - 220 V - 3 F - 60 Hz - 6 kW - CONTROLE CA 2V - COMANDO MICONIC LX - CABINE 100L, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL - VELOCIDADE: 60 m/min	450 kg (6 PASS)	3	A
48	ELEVADOR ELÉTRICO MONTELE - MODELO: PL.02.237 - SÉRIE: PL.02.237/8047 - USO PNE - 220V - 3F - 60 Hz - PORTAS DE PAVIMENTO ALTURA TOTAL, ACABAMENTO EPÓXI CINZA CLARO, VIDRO TEMPERADO - CANCELA E BARRAS PNE - CAPACIDADE: 275 kg (2 PESSOAS) - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA, PISO CHAPA XADREZ ALUMÍNIO	275 kg (2 PASS)	2	A
<b>APS ARAGUARI (APSARGR)</b> AV. CEL. TEODOLINO PEREIRA ARAÚJO, 1080 - CENTRO - ARAGUARI, MG - TEL.: (34) 3242-2636				
49	ELEVADOR ELÉTRICO ATLAS SCHINDLER - MODELO: EEL - SÉRIE: 1664480 - USO SOCIAL E PNE - PORTA PAVIMENTO TELESCÓPICA LATERAL, ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL - 220 V - 3 F - 60 Hz - 4,6 kW - CONTROLE VVVF - COMANDO BIONIC S001 - CABINE S001 3.300, REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL - VELOCIDADE: 60 m/min	675 kg (9 PASS)	3	A
<b>APS ITUIUTABA (APSIUI)</b> AV. ONZE, 50 - CENTRO - ITUIUTABA, MG - TEL.: (34) 3268-1114				
50	PLATAFORMA ELEVATÓRIA ELÉTRICA MONTELE - USO PNE - 220V - 3F - 60 Hz - PORTAS DE PAVIMENTO MEIA ALTURA COM VIDRO, ACABAMENTO EPÓXI CINZA CLARO - CANCELA E BARRAS PNE - ACIONAMENTO: ROSCA SEM-FIM - CABINE ABERTA, MEIA ALTURA, VIDROS - PINTURA EPÓXI, COR CINZA	230 kg (2 PASS)	2	A
<b>EDIFÍCIO SEDE DA GERÊNCIA EXECUTIVA VARGINHA (GEXVAR)</b> RUA WENCESLAU BRAZ, 150 - CENTRO - VARGINHA, MG - TEL.: (35) 3229-1472				

51	ELEVADOR ELÉTRICO - USO SOCIAL, PNE - CAPACIDADE: 675 kg (9 PESSOAS) - PORTA PAVIMENTO TELESCÓPICA LATERAL, ACABAMENTO AÇO INOXIDÁVEL - 220 V - 3 F - 60 Hz - 4,6 kW - CONTROLE VVVF - COMANDO BIONIC 05 REL 2 - CABINE REVESTIMENTO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL - VELOCIDADE: 60 m/min	675 kg (9 PASS)	3	A  FDD
----	---	--------------------	---	--------------

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos Imobiliários e Engenharia - LOGEPI/SRSE-II	Chefe do Setor de Contratos Imobiliários e Engenharia - LOGEPI/SRSE-II

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

#### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso III** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... III - requisitos da contratação”.
- **IN SEGES/ME nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso II** – “Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... II - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho”.

4.1 Os serviços pleiteados abrangem todas as ações e procedimentos necessários para manter os elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga e seus dispositivos e instalações acessórias em boas condições de trabalho. De forma ampla, a manutenção inclui ações programadas, limpeza dos componentes, lubrificação, substituição de peças de desgaste, averiguações de desgastes e fadigas, estado geral dos elementos de tração e sustentação, medições elétricas e testes de controles e comando eletroeletrônicos de forma a garantir condições de perenidade e confiabilidade de operação, manutenção, conservação e aparência dos equipamentos.

4.2 As seguintes referências legais e normativas técnicas subsidiarão a elaboração destes Estudos Técnicos Preliminares, da Matriz de Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e demais documentos licitatórios e contratuais bem como orientarão a execução do futuro Contrato:

- **Lei nº 14.133 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, de 01/04/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: I - os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, quando no desempenho de função administrativa; II - os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública. Disponível em "[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm)".
- **Lei nº 9.632**, de 07/05/98, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. Disponível em "[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19632.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19632.htm)".
- **Lei nº 12.305**, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12/02/98; e deu outras providências. Disponível em "[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm)".
- **Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU**, de 28/04/16, que orienta quanto ao dever da Administração de buscar a proposta mais vantajosa prestigiando o princípio de economicidade e propõe que as planilhas devam todas, para obras e para serviço de engenharia, ser avaliadas quanto ao melhor critério de tributação entre o previsto no art. 7º da Lei nº 12.546/11, alterado pela Lei nº 13.161/2015, ou o estabelecido no art. 22, da Lei nº 8.212/91.
- **Decisão Normativa nº 36 CONFEA**, de 31/07/1991, que dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes. Disponível em "<https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=590>".
- **Decreto nº 9.507**, de 21/09/18, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia

- mista controladas pela União. Disponível em "[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9507.htm)".
- **Decreto nº 11.246**, de 27/10/22, que regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em "[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d11246.htm)".
  - **Instrução Normativa SLTI nº 1**, de 19/01/10, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Disponível em "<http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/MPOG/IN0001-190110.PDF>".
  - **Instrução Normativa SEGES/ME nº 5**, de 25/05/17, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em "<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>".
  - **Instrução Normativa SEGES/ME nº 3**, de 26/04/18 (atualizada pela Instrução Normativa SEGES/ ME nº 10, de 10/02/20), que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sifaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. Disponível em "<https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>".
  - **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65**, de 07/07/21, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em "<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>".
  - **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58**, de 08/08/22, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. Disponível em "<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-n-58-de-8-de-agosto-de-2022-421221597>".
  - **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73**, de 30/09/22, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em "<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-me-n-73-de-30-de-setembro-de-2022-433279214>".
  - **Instrução Normativa CGNOR/ME nº 81**, de 25/11/22, que dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. Disponível em "<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-cgnor-me-n-81-de-25-de-novembro-de-2022-446388890>".
  - **Resolução CONAMA nº 20**, de 07/12/94, que dispõe sobre a instituição do Selo Ruído de uso obrigatório para aparelhos eletrodomésticos que geram ruído no seu funcionamento. Disponível em "[http://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=161](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=161)".
  - **Resolução CONAMA nº 362**, de 23/06/05, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado. Disponível em "[http://conama.mma.gov.br/?option=com\\_sisconama&task=arquivo.download&id=457](http://conama.mma.gov.br/?option=com_sisconama&task=arquivo.download&id=457)". Alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/12, que alterou os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescentou o art. 24-A.
  - **Resolução CONAMA nº 401**, de 04/11/08, que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências. Disponível em "<https://sites.unipampa.edu.br/dilab/files/2020/03/resolucao-conama-424-2010-revoga-o-paragrafo-unico-do-art16-da-resolucao-conama-401-2008.pdf>". Alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22-04-10, que revogou o parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 401/2008.
  - **Resolução ANP nº 804**, de 20/12/19, que dispõe sobre os critérios para obtenção do registro de graxas e óleos lubrificantes e as responsabilidades e obrigações dos detentores de registro, produtores e importadores. Disponível em "<https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-804-de-20-de-dezembro-de-2019-234968902>".
  - **Caderno de Logística – Pesquisa de Preço**, versão 2.0, abril de 2017. Disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>).
  - **Manual de Obras Públicas - Edificações – Prática da SEAP – Manutenção**. Disponível no Portal de Compras do Governo Federal ([https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoespraticas-da-seap-manuais/manual\\_obraspublicas\\_manutencao.pdf/view](https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-a-informacao/manuais/manual-obras-publicas-edificacoespraticas-da-seap-manuais/manual_obraspublicas_manutencao.pdf/view)).
  - **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação** – Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, junho de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.
  - **Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, Advocacia-Geral da União. Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, novembro de 2023. Disponível em <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.
  - **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CNS/DECOR/CGU/AGU**, 6ª Ed., setembro de 2023. Disponível em "[https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs\\_082022.pdf](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf)".

- **Manual de Obras Públicas – Edificações – Projetos**, da Secretaria de Estado da Administração e do Patrimônio, disponível em "[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_projeto.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_projeto.pdf)".
- **Manual de Obras Públicas – Edificações – Manutenção**, da Secretaria de Estado da Administração, encontrado em "[http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual\\_manutencao.pdf](http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/manual_manutencao.pdf)".
- **Manuais do fabricante** – Manual de Instalação, Operação e Manutenção bem como o Manual do Usuário dos diversos fabricantes.
- **Normas técnicas** aplicáveis da Associação Nacional de Normas Técnicas – ABNT e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas no item 4.8, mais adiante.
- **Toda a legislação municipal e estadual** específica de cada localidade que trate desse tema e aqui não relacionada.
- Demais leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e decisões vigentes que tratem do tema em pauta citadas ao longo do texto e aqui não relacionadas.

4.3 A Decisão Normativa nº 36, de 31 de julho de 1991, do CONFEA dispõe sobre a competência em atividades relativas a elevadores e escadas rolantes:

#### 1 - DAS ATIVIDADES RELATIVAS A "ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES

1.1 - As atividades de projeto, fabricação, instalação ou montagem, manutenção (prestação de serviços com ou sem fornecimento de material e sem alteração do projeto) e laudos técnicos de equipamentos eletromecânicos do tipo "elevador", "escada rolante" ou similares, somente serão executados, sob a responsabilidade técnica de profissional autônomo ou empresa habilitados e registrados no CREA.

#### 2 - DAS ATRIBUIÇÕES

2.1 - Profissionais de nível superior da área "mecânica", com atribuições previstas no Art. 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA, estão habilitados a responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades descritas no item 1.

2.2 - Poderão, ainda, responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades de "manutenção de elevadores e de escadas rolantes" os Técnicos de 2º Grau com atribuições constantes no Art. 4º da Resolução nº 278/83 do CONFEA.

#### 3 - DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

3.1 - Quando tratar-se de atividade de "fabricação" e/ou "manutenção" relativas a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico deverá ser residente na jurisdição do respectivo CREA.

3.2 - Quando tratar-se de atividade de "projeto", "instalação ou montagem" e "laudos técnicos" relativos a elevadores e escadas rolantes, o profissional responsável técnico não precisa ser residente no Estado.

#### 4 - DO REGISTRO DA ATIVIDADE

4.1 - Todo contrato que envolva quaisquer das atividades descritas no item 1 fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica – ART";

4.2 - Quando tratar-se de atividades de "projeto", "fabricação", "instalação" ou "montagem" e "laudos técnicos", o formulário da ART e a respectiva taxa serão recolhidos de uma só vez, antes do início da obra ou serviço;

4.3 - Quando tratar-se de atividade de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes, com prazo de validade do contrato igual ou inferior a um ano, o formulário ART e a taxa serão recolhidos de uma só vez antes da data do início de validade do contrato;

4.4 - Quando tratar-se de "manutenção" de elevadores e escadas rolantes com prazo de validade do contrato superior a um ano, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva parcela de taxa proporcional ao período de validade do contrato;

4.5 - Quando tratar-se de contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, será recolhido anualmente um formulário de ART com a respectiva taxa, correspondente ao valor do serviço contratado no primeiro mês do período de validade da ART, multiplicado por 12 (doze);

4.6 - Para fins de registro da ART, as atividades são classificadas em:

- Projeto e/ou fabricação de elevadores e escadas rolantes;
- Manutenção de elevadores e escadas rolantes;
- Instalação ou montagem de elevadores e escadas rolantes.

4.7 - Quando tratar-se de contrato de "instalação" com cláusula de garantia e/ou assistência técnica, deve-se anotar na ART o registro, período de garanti a e/ou assistência técnica.

[...]

(grifos acrescidos).

4.4 Portanto, a Contratada deverá ser pessoa jurídica registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

4.5 A Contratada deverá indicar Responsável Técnico, legalmente habilitado, com atribuições pertinentes em conformidade com as exigência da Decisão Normativa nº 36, retro citada;

4.6 A Contratada deverá possuir profissional habilitado em Engenharia Mecânica ou equivalente, pois há necessidade de execução de atividades privativas de Engenheiro como supervisão, coordenação, orientação técnica, projeto e especificação, elaboração de laudos e pareceres técnicos;

4.7 O Contrato estará sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

4.8 Como orientação para as boas práticas de manutenção, a garantia da boa qualidade dos serviços, o alcance dos resultados previstos visando ao adequado desempenho operacional, conservação, aparência e otimização da vida útil dos equipamentos, as atividades de manutenção deverão ser desenvolvidas à luz das recomendações das seguintes normas (cabe lembrar que, no Brasil, as normas técnicas não têm caráter obrigatório, a não ser por força de leis específicas como, por exemplo, de determinadas leis municipais que determinam a obrigatoriedade de utilização e atendimento das normas técnicas da ABNT sendo este, o mesmo entendimento do código de defesa do consumidor).

a) Em consulta ao portal da Associação Nacional de Normas Técnicas – ABNT, em 13/07/2023, foram relatadas as seguintes normas técnicas vigentes sobre elevadores:

- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 12892:2022** – Elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Norma especifica os requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores unifamiliares ou de uso por pessoas com mobilidade reduzida com limitação de capacidade, velocidade e percurso, com acionamento por tração ou acionamento hidráulico, servindo níveis de pavimento definidos, sendo o carro projetado para o transporte de pessoas e objetos, suspenso por cabos, cintas ou pistões e movimentando-se entre guias inclinadas não mais que 15° em relação à vertical.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16858-7:2022** – Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Parte da ABNT NBR 16858 fornece uma metodologia para melhorar a segurança de elevadores existentes com o objetivo de atingir um nível de segurança equivalente ao de um elevador recém-instalado conforme a ABNT NBR 16858-1.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16858-3:2022** – Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Parte da ABNT NBR 16858 estabelece os requisitos para o acesso e uso seguros e independentes de elevadores por uma ampla faixa de pessoas, incluindo pessoas com deficiência.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16858-1:2020 Emenda 1:2021** – Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16858-1:2021** – Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Parte da ABNT NBR 16858 especifica os requisitos de segurança para instalação permanente de novos elevadores de passageiros ou passageiros e cargas, com acionamento por tração ou acionamento hidráulico, servindo níveis de pavimento determinados, tendo um carro projetado para o transporte de pessoas ou pessoas e cargas, suspenso por cabos ou pistões e movendo-se entre guias inclinadas não mais que 15° em relação à vertical.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16858-2:2020 Versão Corrigida:2020** – Elevadores - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Parte da ABNT NBR 16858 especifica os requisitos de projeto, cálculos, inspeções e ensaios de componentes de elevadores de passageiros, passageiros e cargas, elevadores exclusivos de cargas e outros tipos similares de aparelhos de elevação.

- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16755:2019** – Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores - Inspeções e ensaios - Determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores — Esta Norma especifica o método de ensaio para determinação da resistência ao fogo de portas de pavimento de elevadores que podem ser expostas a um incêndio proveniente do pavimento.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16756:2019** - Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores - Alarme remoto em elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga — Esta Norma se aplica a sistemas de alarme utilizados em todos os tipos de elevadores de passageiros e elevadores de passageiros e carga que possuem um sistema de alarme remoto.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14712:2013** – Elevadores elétricos e hidráulicos - Elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca - Requisitos de segurança para construção e instalação — Esta Norma estabelece os requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores de carga, monta-cargas e elevadores de maca, elétricos e hidráulicos, instalados permanentemente, servindo a pavimentos definidos, e movendo-se entre guias inclinadas em no máximo 15° com a vertical, com ou sem casa de máquinas.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 16083:2012** – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção — Esta Norma especifica os elementos necessários para a preparação das instruções de operações de manutenção, como apresentado em seu item 4.1, que são fornecidas para as novas instalações de elevadores de passageiros, elevadores de cargas, elevadores de passageiros e cargas, monta-cargas, escadas rolantes e esteiras rolantes.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 9386-2:2012** – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional — Esta parte da ABNT NBR ISO 9386 especifica os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional para elevadores de escadaria motorizados para uso por pessoas com mobilidade reduzida, sentadas, em pé e usuários de cadeira de rodas, que se deslocam em um plano substancialmente inclinado.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR NM 313:2007** – Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência — Esta Norma especifica os requisitos para o acesso e uso seguros e independentes de elevadores por pessoa, incluindo pessoas com as deficiências mencionadas na Tabela B. 1 do Anexo B.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR NM 196-DEZ:1999** – Elevadores de passageiros e monta-cargas - Guias para carros e contrapesos - Perfil T — Esta Norma especifica tipos e qualidades, características dimensionais e tolerâncias e o acabamento superficial para guias padronizadas e suas talas de junção
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 14364:1999** – Elevadores e escadas rolantes - Inspetores de elevadores e escadas rolantes - Qualificação — Esta Norma estabelece as exigências para a qualificação e atividades de inspetores e supervisores que realizam inspeção e ensaios de elevadores, escadas rolantes e equipamentos afins.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR 5665:1983 Versão Corrigida:1987** – Cálculo do tráfego nos elevadores — Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para o cálculo de tráfego das instalações de elevadores de passageiros em edifícios, para assegurar condições satisfatórias de uso.
- **NORMA TÉCNICA ABNT NBR ISO 9386-1:2013** – Plataformas de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida - Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional — Esta parte da ABNT NBR ISO 9386 especifica os requisitos de segurança, dimensões e operação funcional para plataformas de elevação vertical motorizadas, instaladas permanentemente e planejadas para o uso por pessoas com mobilidade reduzida quando em pé ou sentadas em cadeira de rodas, com ou sem assistência.
- Ainda, outras normas técnicas aplicáveis e aqui não relacionadas, novas ou que venham a substituir as atualmente vigentes.

b) Normas do Ministério do Trabalho

- **NR 6** – Equipamentos de proteção individual – EPI (Redação dada pela Portaria MTP nº 2.175, de 28/07/2022).
- **NR 10** – Segurança em instalações e serviços em eletricidade (Redação dada pela Portaria MTE nº 598, de 07/12/2004).
- **NR 18** – Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção (Redação dada pela Portaria SEPRT nº 3.733, de 10/02/2020).
- **NR 23** – Proteção contra incêndios (Redação dada pela Portaria MTP nº 2.769, de 05/12/2022).

- **NR 35** – Trabalho em altura (Redação dada pela Portaria SIT nº 313, de 23/03/2012).
- Outras normas do Ministério do Trabalho aplicáveis e aqui não relacionadas, novas ou que venham a substituir as atualmente vigentes.

#### 4.9 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O artigo 5º, do Capítulo II - Dos Princípios, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 determina que:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do **desenvolvimento nacional sustentável**, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)".*

4.9.1 O artigo 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, estabelece que “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

4.9.2 Há ainda que se levar em consideração o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - CNS/DECOR/CGU /AGU**, 5ª Ed., agosto de 2022, ou o que lhe suceder.

4.9.3 Assim, deverá a Contratada adotar, sem prejuízo aos demais normativos, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber:

4.9.3.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.9.3.2 Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08/10/2003;

4.9.3.3 Atender, no que couber, aos dispositivos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.9.3.4 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.9.3.5 Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.9.3.6 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

4.9.3.7 Realizar programas internos de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.9.3.8 Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006;

4.9.3.9 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.9.3.10 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, conforme orientações da Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008, alterada pela Resolução CONAMA nº 424, de 22 de abril de 2010;

4.9.3.11 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução nº 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 2010;

4.9.3.12 Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/12, a Contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos (conforme GNCS, 5ª ed., p. 239):

- a) recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/12, e legislação correlata;
- b) providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/12, e legislação correlata;
- c) exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA nº 362, de 23/06/2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 06/03/12, e legislação correlata;

4.9.3.13 Os serviços somente poderão ser prestados com a utilização de óleo lubrificante (que se enquadre no art. 2º da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19), que atenda aos seguintes requisitos:

- a) que esteja previamente registrado na ANP;
- b) de fabricante ou importador que esteja regularmente autorizado pela ANP para o exercício de sua atividade;
- c) que possua rótulo com informações em língua portuguesa, discriminadas no artigo 12 da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19, que assegurem ao consumidor indicações mínimas e inequívocas sobre a natureza, as características e a aplicação do produto;
- d) classificados segundo os níveis de desempenho de uma ou mais das entidades citadas no art. 13 da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19;
- e) que não se enquadre em uma das vedações contidas no art. 15 da Resolução ANP nº 804, de 20/12/19.”

4.9.3.14 A Contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte das lâmpadas fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista originárias da contratação, recolhendo-as ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 33, inciso V, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, art. 2º do Decreto nº 9.177/2017, e legislação correlata.

4.9.3.15 Só será admitida a oferta de lâmpada fluorescente compacta com reator integrado à base que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, nos termos da Portaria INMETRO nº 69, de 16 de fevereiro de 2022, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

4.9.3.16 Para a lâmpada de LED com dispositivo de controle integrado à base, cabe registro no INMETRO, considerando a Portaria nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva, bem como a apresentação de Selo de identificação da conformidade nos termos da Portaria nº 69, de 16 de fevereiro de 2022. (GNCS, 5ª ed., p. 220).

## 4.10 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.10.1 A **manutenção preventiva** foi definida como **serviço comum de engenharia**, conforme o inciso XI do art. 6º da Lei nº 14.133/21, (serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração), inciso XIII (bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado) e inciso XXI,

alínea a) (serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens).

4.10.2 São **atividades acessórias** àquelas relacionadas nos incisos do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/18 e são contempladas no inciso XV do art. 1º da Portaria nº 443, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 27/12/18. Não constituem atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do INSS e serão desempenhadas por profissionais especializados cujos cargos não existem ou foram extintos no âmbito do quadro geral de pessoal da Instituição. Enquadram-se perfeitamente nas premissas do § 1º, art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21/09/19, bem como no art. 48 da Lei nº 14.133/21.

4.10.3 São **serviços de natureza continuada** conforme o inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/21, (serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas).

4.10.4 Sua inexistência ou interrupção pode ocasionar a paralisação por defeito ou quebra dos elevadores, plataformas elevatórias ou monta-carga, seus dispositivos, acessórios e instalações, e comprometer a continuidade das atividades administrativas nas unidades operacionais vinculadas às Gerências Executivas do INSS nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Sua necessidade é perene e a contratação, por isso, deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

4.10.5 Os serviços têm **caráter não cumulativo** já que devem ser aplicados periodicamente, em prazos condizentes com as orientações dos fabricantes e normas técnicas aplicáveis. Uma intervenção preventiva ou corretiva nunca substitui outra que, eventualmente, não tenha sido realizada em momento programado anterior.

4.10.6 Têm, também, **natureza não retroativa**, visto que as atividades ou rotinas que porventura não tenham sido realizadas na data em que foram programadas não poderão ser executadas em momento posterior.

4.10.7 Os **serviços eventuais**, sob demanda e ordem de serviços específica são definidos no inciso XVII, art. 6º da Lei nº 14.133/21, (serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto).

4.10.8 O **regime de execução dos serviços obrigatórios (manutenção preventiva rotineira programada) será o de empreitada por preço global** (inciso XXIX, art. 6º da Lei nº 14.133/21), uma vez que a especificação técnica e o quantitativo dos serviços necessários são previsíveis com boa margem de precisão na presente etapa de planejamento.

4.10.9 Numa eventual opção pelo regime de execução contratual por preço unitário, haveria a necessidade da presença constante do Fiscal Técnico para medir as atividades de manutenção preventiva efetivamente realizadas e determinar o quantitativo a ser pago ocasionando muitas horas improdutivas e baixo desempenho laboral desse profissional.

4.10.10 Ademais, com o quadro reduzido de servidores, realidade conjuntural do Instituto, é impossível manter nas diversas unidades servidores com conhecimento específico e capacidade de discernir e contestar todas as ações de manutenção e substituição de peças.

4.10.11 O custo para fiscalizar (avaliar, criticar, acompanhar, homologar e receber) em separado a substituição e, ainda, o processo de cotação e compra de cada peça ou insumo será sensivelmente maior, além da morosidade decorrente das etapas para sua aprovação. A adoção do regime de execução contratual por preços unitários é, em vista do exposto, bastante desaconselhável nesse contexto.

4.10.12 Quanto aos serviços eventuais, executados sob demanda, de menor incidência relativa no contexto do Contrato e em razão da incerteza na determinação do quantitativo, deverão ter o **preço definido por unidade de procedimento tipo**, não se dispensando uma estimativa global máxima para efeito de orçamento e mantida a vantajosidade concedida na assinatura do Contrato. Nesses casos, portanto, o **regime de execução será o de empreitada por preço unitário** (inciso XXVII, art. 6º da Lei nº 14.133/21).

4.10.13 Indica-se também a contratação com cobertura de risco pelo fato de que a população a ser atendida é composta de 50 equipamentos de diversos fabricantes, de modelos e capacidades variados, naturezas tecnológicas distintas, diversos estágios de vida útil e conservação (depreciação). Com uma média estimada de mais 30 peças e componentes passíveis de substituição preventiva ou por defeito, sendo que muito poucas podem ser utilizadas por vários modelos de equipamento, a estocagem desses itens para o pronto atendimento mostra-se extremamente inviável do ponto de vista financeiro e de logística.

4.10.14 Além disso, a imposição da cobertura de risco induz a Contratada à prestação de serviços preventivos de forma mais cuidadosa e utilização de peças e insumos de boa qualidade no intuito de evitar custos decorrentes de retrabalhos e reposição de peças em ações corretivas em garantia.

4.10.15 Por todo o exposto, diante da necessidade de se manter as unidades operacionais do INSS equipadas com elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga em perfeito e ininterrupto funcionamento, não se vislumbra outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para um serviço continuado de manutenção, considerando que essas despesas operacionais são **planejadas e consolidadas na proposta orçamentária anual**.

#### 4.11 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DA MÃO DE OBRA

4.11.1 O modelo contratual indica a execução dos **serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra** já que a sua execução não exige nenhuma das condições previstas no inciso XVI do art. 6º da Lei nº 14.133/21. O índice de dispersão geográfica dos equipamentos bem como os períodos entre os eventos de manutenção preventiva e o somatório dos deslocamentos contra indicam a opção pela permanência de técnicos à disposição exclusiva em cada uma das unidades operacionais do INSS.

4.11.2 A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre colaboradores da Contratada e o INSS, vedando-se expressamente qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, como tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 5, de 25/05/17. Na presente demanda, serão contratados serviços de manutenção específicos e definidos, sem a característica de cessão de mão de obra.

4.11.3 A respeito desse tema, para melhor elucidar a opção pelo modelo de contratação adotado, cabe referência à seção "Perguntas e Respostas" do portal de Compras Governamentais, disponível em "<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>":

*"1.6 - Os serviços contínuos devem ser tratados como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e os serviços não-contínuos como serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra?"*

*Não. Tanto os serviços continuados como os não-continuados podem ser com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra.*

*Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.*

....

*No que tange à diferença entre serviço com dedicação exclusiva de mão de obra e sem dedicação exclusiva, esclarecemos que não é necessariamente o objeto do contrato que define a condição do serviço como "COM" ou "SEM" dedicação exclusiva de mão de obra, **mas sim o modelo de execução contratual**.*

*No primeiro caso, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão. Como exemplos, citam-se os contratos de limpeza, vigilância, recepção, portaria, que, via de regra, requerem disponibilização contínua e permanente dos empregados nas dependências do órgão.*

*Já no segundo caso, o de serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva. São exemplos comuns os serviços de lavanderia, manutenção preventiva ou corretiva de equipamentos, locação de máquinas, etc. A efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda".*

4.11.4 **Justifica-se assim, a opção pelo modelo de contratação sem dedicação exclusiva da mão de obra.**

## 5. Levantamento de Mercado

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso V** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.
- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso III** – “Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... III - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração; b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições; c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas”.

5.1 Foi realizada pesquisa de mercado em busca de eventuais alternativas de métodos, tecnologias ou inovações que para a solução da necessidade em estudo de forma mais vantajosa tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. Não se identificou solução mais adequada do que a que já vem sendo aplicada ao longo dos anos tanto no âmbito do INSS como em outras instituições públicas e privadas.

5.2 A busca por notícias ou artigos técnicos publicados em portais especializados da internet também não trouxe nenhuma novidade relevante a respeito de novas tecnologias, métodos ou procedimentos que possam ser implementadas, substituir ou atualizar as ações tradicionais de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas.

5.3 Consulta ao Catálogo de Serviços (CATSER) do SIASG, que codifica os serviços contratados pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional dos órgãos integrantes do SISG, disponível em "<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>", apontou a existência do seguinte código relacionado à manutenção de elevadores, conforme "Anexo V - CATSER - Catálogo - Itens selecionados manutenção de elevadores":

#### QUADRO 5.1 - CATSER - CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

GRUPO 546 - Serviços de instalação	
3557	Instalação / manutenção - Elevadores, escadas rolantes, monta-cargas / plataforma / escadas

5.4 O Painel de Preços, ferramenta disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, relaciona as contratações de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas realizadas no âmbito da Administração Pública em todas as suas esferas vigentes em 2023 e 2024, sob o código CATSER 3557, listadas no "Anexo VII - Extrato relatórios CATSER 3557 - Painel de Preços" deste ETP. Em vista da quantidade de ocorrências (total de 1.231), conclui-se que o serviço, da forma como vem sendo prestado, ainda é a solução cabível para a presente demanda.

5.5 Com o intuito de balizar a solução a ser implementada, segue-se edição de análise de argumentações relevantes nas contratações realizadas por algumas entidades públicas, compiladas pela Equipe de Planejamento responsável pelos Estudos Técnicos Preliminares do Processo nº 35014.017376/2022-01, que culminou no Contrato nº 66/2022, de 10/10/22, de serviços semelhantes em equipamentos instalados nas unidades do INSS na área de abrangência do Estado da Paraíba:

**5.5.1 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL – PE**

5.5.1.1 Pregão nº 5/2018 da Superintendência Regional da Receita Federal - 4ª Região Fiscal ligada à Secretaria da Receita Federal - Ministério da Fazenda (UASG 170058), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a realização de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, de primeiro uso e genuínos do fabricante, de 3 (três) elevadores da marca Atlas Schindler, instalados no prédio sede da Delegacia da Receita Federal em Recife e de 2 (duas) plataformas de acessibilidade da marca Thyssenkrupp, instaladas nas Agências da Receita Federal em Limoeiro e em Palmares, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas no Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital.

5.5.1.2 A Superintendência Regional da Receita Federal trouxe como justificativa para a contratação, no item 2 do Termo de Referência, o fato de que *“se trata de atividade-meio e não há funcionários no quadro de pessoal da Receita Federal para desempenhar o mencionado serviço, torna-se necessária a contratação do mesmo na forma preconizada pelo Decreto n.º 2.271, de sete de julho de 1997. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão de obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção de elevadores/plataforma possui um plano de manutenção semirrígido com rotinas e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico especializado nas dependências onde se localiza o elevador. Desta forma, a contratada será a responsável prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção. Com o uso intensivo do elevador/ plataforma, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão de obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os elevadores e plataformas são submetidos”*.

5.5.1.3 O respectivo Edital trouxe ainda a justificativa para adoção do modelo de contratação com fornecimento de peças pela Contratada:

*“2.6. O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas na Receita Federal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com os artigos 12 e 15 da Lei de Licitações e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários”*.

5.5.1.4 O Termo de Referência justificou, ainda, a contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra:

*“3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta”*.

**5.5.2 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE**

5.5.2.1 O Pregão nº 24/2018 do Tribunal Superior do Trabalho 6ª Região / PE – Poder Judiciário (UASG 80006), teve como objeto *“a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores marca Hyundai Elevadores do Brasil, com substituição de peças e componentes genuínos, instalados nos Edifícios Sede e Anexo I do Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”*.

5.5.2.2 O Termo de Referência apresentou a seguinte justificativa:

**“3. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO**

*3.1 - As edificações do TRT6 são constituídas de vários pavimentos, de modo que os elevadores se tornam equipamentos de uso imprescindível, sendo assim de fundamental importância que se mantenha um contrato de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças e componentes, visando a garantir o uso, conforto e segurança dos magistrados, servidores, jurisdicionados, terceirizados, fornecedores e público em geral, a fim de manterem-se as condições de acessibilidade (Lei nº 7.853/89). A presente contratação visa a dar continuidade aos serviços prestados através de contrato vigente, cujo prazo de vigência expirar-se-á em agosto de 2018.*

*3.2 - Quanto à contratação de manutenção dar-se com reposição de peças e componentes, a mesma se faz necessária em função de que, em caso de defeitos de maior complexidade, que necessitem de tais reposições, os consertos/repares dos equipamentos não ficarão dependendo da apresentação de proposta orçamentária e /ou consulta de preços no mercado para a aquisição do referido material, o que levaria os elevadores a ficarem sem funcionamento por período indeterminado, comprometendo a sua função elementar”*.

5.5.2.3 O Contrato fez exigências importantes quanto ao emprego da mão de obra:

*"DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E OUTRAS*

*CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida".*

### **5.5.3 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

5.5.3.1 Pregão Eletrônico nº 10/2020 do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (UASG 80024)

5.5.3.2 O certame teve como objeto a *"escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva e emergencial em 1 (um) elevador social instalado no prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT22), com fornecimento de peças, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos".*

5.5.3.2 O Tribunal justificou a contratação atrelada ao fornecimento de peças da seguinte maneira:

*"2.5 O fornecimento de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência de estoque dessas peças neste Tribunal e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos.*

*2.5.1 A exigência de peças originais faz-se em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, atendendo satisfatoriamente o interesse público.*

*2.5.2 A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários".*

5.5.3.3 Foi estipulado no Termo de Referência que *"a manutenção corretiva, sem limite de chamados, fará parte do preço fixo mensal do contrato".*

### **5.5.4 UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

5.5.4.1 Pregão Eletrônico nº 26/2019 do Universidade Federal do Piauí (UASG 154048), homologado no dia 10 de fevereiro de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais.

5.5.4.2. O Edital definiu como objeto *"a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças (inclusive fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, em plataformas elevatórias e elevadores da Universidade Federal do Piauí."*

5.5.4.3 A Universidade estabeleceu que *"os valores estimados para 'Aquisição de peças' serão pagos de acordo com a demanda executada, não sendo a Contratante obrigada a adquirir a quantidade estimada. A contratante será ressarcida com base no valor no item adquirido, sobre o qual será aplicado o mesmo desconto concedido pela licitante".*

### **5.5.5 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE**

5.5.5.1 O Pregão Eletrônico nº 07/2021 da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Norte (UASG 200394), teve como objeto *"a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação dos serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças novas e originais, componentes e outros materiais, para 02 (dois) elevadores, marca THYSSENKUPP, instalados no prédio sede da Superintendência Regional de Polícia Federal no Rio Grande".*

5.5.5.2 Destacou-se que *"o fornecimento de peças, conjuntamente à prestação de serviços, justifica-se no presente caso para garantir a efetividade e celeridade na solução dos problemas suscitados, posto que, na grande maioria das situações fáticas não basta a simples intervenção técnica para solucionar o problema, sendo determinante a substituição de determinadas peças ou componentes".*

5.6 Portanto, a quantidade de contratações vigentes sob o mesmo embasamento técnico, tanto em entidades públicas como em organizações particulares similares, "Anexo VII - Extrato relatórios CATSER 3557 - Pannel de Preços", evidencia a inexistência de outras metodologias, técnicas ou inovações capazes de produzir solução técnica e financeira mais viável, com melhor relação custo benefício e que garanta resultados mais vantajosos para a Administração.

## 6. Descrição da solução como um todo

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso VII** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.
- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso IV** – “Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso”.

### 6.1 TERMOS E DEFINIÇÕES BÁSICOS

Além dos termos e definições relacionados no tópico 3 da Norma Técnica ABNT - NBR 16083:2012 e, com base no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário do INSS - 2ª ed., junho/2014, e documentos pertinentes, adaptadas para o presente contexto, define-se:

6.1.1 MANUTENÇÃO - É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável às instalações, sistemas e equipamentos, não se incluindo nesta denominação serviços que impliquem em ampliação, modernização, pequenas reformas ou modificação de projeto e especificações desses sistemas ou equipamentos.

6.1.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA - É o conjunto de ações desenvolvidas sobre instalações, equipamentos ou sistemas com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram projetados. A assistência técnica preventiva engloba os procedimentos de manutenção que visam prevenir falhas ou defeitos, a conservação adequada, a aparência e o perfeito funcionamento dos equipamentos, por meio de intervenções periódicas programadas definidas no Termo de Referência, bem como de recomendações ao INSS sobre eventuais providências de sua alçada com o objetivo de preservar o desempenho e segurança dos mesmos.

6.1.3 MANUTENÇÃO CORRETIVA - É o conjunto de serviços mobilizados após ocorrência de defeitos ou falhas de funcionamento de instalações, equipamentos e sistemas, por mau funcionamento ou quebras inesperadas de componentes, que requeiram a recuperação do estado projetado, de forma a manter a perenidade de operação, a conservação e a boa aparência, bem como o valor patrimonial dos equipamentos.

6.1.4 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO - É o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços. Tal programa deverá estar contido nas “Rotinas Básicas de Manutenção” do Termo de Referência.

6.1.5 RELATÓRIO TÉCNICO DE VISITAS – RTV - É o instrumento de apresentação de cada uma das intervenções de manutenção preventiva ou corretiva desenvolvidas pela Contratada. Deverá conter a identificação completa do equipamento contemplado (marca, modelo, número de série ou obra, capacidade, número de paradas e sua localização), a identificação completa do Colaborador da Contratada (nome, matrícula, CPF ou RG) e as informações detalhadas do atendimento (tipo de manutenção - preventiva ou corretiva, local do atendimento, data e hora do chamado, do início e do término dos serviços, peças relevantes substituídas, relatório claro, conciso e objetivo das ações adotadas, a condição de funcionamento normal ou não após a intervenção, as eventuais pendências etc.) bem como observações do Colaborador da Contratada e do representante legal do INSS (Fiscal Local) a respeito dos serviços, assinado e datado por ambos. O original do RTV será encaminhado ao engenheiro Responsável Técnico para análise da ocorrência e eventuais providências de sua responsabilidade, justificativas e recomendações ao INSS, quando for o caso. Deverá assinar e remetê-la ao Gestor do Contrato no final do período mensal de medição dos serviços. Uma e uma cópia do RTV será enviada diretamente pelo Fiscal Local ao Gestor do Contrato para conciliação dos documentos.

6.1.6 NORMA TÉCNICA - Designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outras entidades análogas para normatizar a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.

6.1.7 ESPECIFICAÇÃO - Característica descritiva de grandeza técnica, informação relacionada à capacidade, potência, peso, dimensões ou outras dimensões de projeto e concepção próprias de cada equipamento ou sistema.

6.1.8 DEFEITO - Anormalidade no funcionamento de um equipamento ou sistema que não afete o desempenho de sua função.

6.1.9 FALHA - Anormalidade no funcionamento de um equipamento, peça, componente ou sistema que restrinja sua capacidade de desempenhar sua função.

6.1.10 NÍVEIS DE ANORMALIDADE - Graduação de consequências que as falhas e defeitos poderão acarretar nos equipamentos ou nos sistemas, subdivididos em:

- a) Emergência - ocorrência de defeitos ou falhas no equipamento ou sistema em que sejam requisitadas ações imediatas para preservar vidas ou patrimônio.
- b) Urgência - ocorrência de defeitos ou falhas que demandem ações para manter a continuidade da prestação dos serviços inerentes ao INSS.
- c) Alerta - ocorrência de defeitos ou falhas em equipamento ou sistema que poderá ocasionar situações tipificadas nos itens "a" ou "b" acima.

6.1.11 TEMPO DE ATENDIMENTO - Tempo determinado para mobilização, pela Contratada, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falha dos equipamentos ou sistemas.

6.1.12 OCORRÊNCIA - Qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção ou Operação.

6.1.13 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) OU COLETIVA (EPC) - São todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução de serviços profissionais, tais como: luvas, capacetes, botas, cintos, óculos, etc., fornecidos pela Contratada, custos já incluídos na mensalidade dos serviços.

6.1.14 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS BÁSICOS DE MANUTENÇÃO - São equipamentos (ferramentas, máquinas, instrumentos de teste, aferição ou de medição) que a Contratada deverá obrigatoriamente dispor e que serão utilizados para os serviços, custos já incluídos na mensalidade dos serviços.

6.1.15 EQUIPE DE MANUTENÇÃO - Grupo de profissionais constituído por colaboradores da Contratada dimensionado para gerenciar, promover, executar e arcar com a responsabilidade técnica dos serviços contratados, rotineiros (programados), corretivos, emergenciais e de escopo, e cujo custo está inserido no preço mensal proposto.

6.1.16 MATERIAIS DE CONSUMO - Materiais de apoio, em quantidades fracionárias à medida do necessário para execução de serviços na manutenção tais como estopas, graxas e lubrificantes, parafusos, porcas e arruelas de pequenas dimensões, fitas isolantes, silicone e vedadores, lixas, tintas e solventes, detergentes etc. fornecidos pela Contratada e cujo custo já está inserido no preço mensal proposto.

6.1.17 MATERIAIS DE REPOSIÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA - Materiais, peças ou componentes originais ou indicados pelo fabricante ou de uso consagrado no mercado utilizados para substituir seus análogos, quando houver necessidade por desgaste, quebra, falha ou determinação técnica, nas intervenções preventivas ou corretivas nos equipamentos.

6.1.18 ORDEM DE SERVIÇO - Comunicado formal dos Gestores para ordenar a execução de serviços eventuais, de escopo, e que não façam parte das rotinas periódicas programadas de manutenção preventiva. Nesse documento, além de todos os detalhes da ordem de execução, deverão ser relatados os horários, tempos, procedimentos, materiais e peças e seus preços, nome dos colaboradores, observações dos interessados e gestores. Antes de seguir para os Gestores, deverá ser analisado, comentado e assinado pelo engenheiro Responsável Técnico e homologado pelo Fiscal Técnico com vistas ao recebimento técnico provisório e posterior encaminhamento ao Gestor para o recebimento definitivo e procedimentos subsequentes.

6.1.19 DOCUMENTAÇÃO - Coletânea organizada de todos os documentos físicos ou digitais tais como os gerados na fase preparatória (DFD, anotação de responsabilidade técnica - ART, ETP, planilhas e levantamentos de mercado, mapa de gerenciamento de riscos, termo de referência, pareceres, despachos, notas técnicas, mensagens eletrônicas etc.), da fase do pregão (minutas e texto final do edital e do contrato, propostas, consultas, atas do pregão, certificados e comprovantes de homologação, publicação etc.) e da fase de execução (RTV, atas de reuniões, relatórios técnicos elaborados pela Contratada, termos de recebimento técnico provisório e recebimento definitivo, notas técnicas, pareceres, laudos, ordens de serviços, mensagens eletrônicas, planilhas etc.) e toda a gama de documentos juntados aos autos que contribuam para a correta condução do Contrato.

## 6.2 DO MODELO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVAS

6.2.1 Os serviços objeto do futuro contrato consistem na execução de todas as ações e procedimentos necessários para manter os elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga e seus dispositivos e instalações acessórias em boas condições de operação, manutenção, conservação e aparência, preservando-lhes as características de desempenho e segurança e, também, na execução de eventuais procedimentos correlatos e complementares visando garantir as condições adequadas de conforto e segurança dos usuários.

6.2.2 De forma ampla, a manutenção inclui ações programadas de limpeza dos componentes, lubrificação, substituição preventiva de determinadas peças, averiguações de desgastes e fadigas, estado geral dos elementos de tração e sustentação, medições elétricas e testes de controles e comandos eletroeletrônicos, verificação rigorosa do bom funcionamento dos dispositivos de segurança (limitador de velocidade, das barreiras eletrônicas das portas, luz de emergência, alarme e interfone das cabines e outros dispositivos de segurança) e investigação de ruídos e vibrações anormais de forma a garantir perenidade, confiabilidade, conforto e segurança de funcionamento bem como a conservação e boa aparência dos equipamentos.

6.2.3 Optou-se pela contratação dos serviços de **manutenção preventiva com cobertura de risco** por se tratar de regime que provoca a Contratada a aumentar a eficácia de suas intervenções preventivas programadas já que as ações corretivas, de sua responsabilidade, geram custos extras e, assim, diminuem a margem de lucro.

6.2.4 O regime de cobertura de riscos garante à Administração a perenidade na execução dos serviços, incentiva a busca pela qualidade e, em decorrência, proporciona uma previsão de gastos mais precisa e realista, uma vez que os desembolsos máximos mensais já constem previamente em cronograma físico-financeiro.

6.2.5 Além disso, a aquisição de peças de reposição, insumos diversos e materiais de consumo necessários nos procedimentos de manutenção dificilmente seria feita com a celeridade necessária face à falta de agilidade decorrente da estrutura da máquina pública. Qualquer demora na correção de algum defeito prejudicaria sobremaneira ou até impediria o funcionamento dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga e, em consequência, o exercício normal das atividades administrativas no ambiente o que, por sua vez, ocasionaria importantes transtornos à Administração. Além do mais, situações de paralisação prolongada de equipamentos dessa natureza deterioram as condições de uso e segurança, prejudicam a conservação geral e podem interferir na sua durabilidade (vida útil) projetada.

6.2.6 Não se vislumbra outra situação que não seja a contratação de empresa especializada com emprego de mão de obra qualificada, materiais e tudo que for necessário para um serviço continuado de manutenção face à indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do INSS para a sua execução, consequência da aplicação da Lei nº 9.632/98, que extinguiu no âmbito do INSS (57202-INSS) e de toda a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os cargos 053054 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO e 007002 - ARTÍFICE DE MECÂNICA (Anexo I da citada lei).

6.2.7 **Justifica-se, assim, a contratação dos serviços de manutenção preventiva programada periódica, código CATSER 3557**, como solução mais adequada para o atendimento da necessidade exposta tendo em vista o cenário administrativo da Instituição.

## 6.3. DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.3.1 São serviços predeterminados que deverão ser executados pela Contratada de forma automática, sem a necessidade de nenhum comando específico, de forma rotineira e periódica, fiscalizados, medidos e quitados ao final de cada período de medição após cumpridas as exigências e os ajustes para tal.

6.3.2 A identificação e localização geográfica dos equipamentos contemplados constam no "Quadro 2.1 - Identificação básica e localização geográfica" bem como no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" deste ETP. O Edital deverá destacar que os serviços serão prestados nos locais onde os equipamentos estão instalados conforme exige o artigo 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 58/2022 fazendo referência ao o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

6.3.3 A Contratada deverá indicar o endereço de suas bases (sedes) administrativas e de prestação de serviços para o completo atendimento das exigências do futuro Contrato conforme orientação do art. 47, § 2º da Lei nº 14.133/21).

6.3.4 A Contratada responsabilizar-se-á pela aplicação das boas práticas de manutenção e evitará procedimentos paliativos ou inseguros. Utilizará necessariamente peças de reposição preventiva originais do fabricante, materiais e insumos de qualidade comprovada.

6.3.5 Na inexistência ou indisponibilidade comprovada de peças originais do fabricante, a Contratada deverá optar por itens alternativos de procedência e qualidade reconhecidas no mercado e mencionará esse fato no respectivo Relatório Técnico de Visita - RTV. Recomenda-se ao Fiscal Técnico acompanhar e homologar os procedimentos em caso de ocorrências dessa natureza em que se trate de peças ou componentes de função e/ou responsabilidade relevantes no mecanismo dos equipamentos.

6.3.6 Para a melhor definição das atividades e rotinas de manutenção preventiva e sua periodicidade, a Contratada observará as recomendações da norma técnica "ABNT NBR 16083: 2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção", além as orientações dos fabricantes, as premissas do Termo de Referência e do Fiscal Técnico do Contrato. Visará, por meio de inspeções sistemáticas e intervenções indicadas, à eliminação ou redução de falhas ou defeitos ocasionais e otimização dos índices de disponibilidade para uso pleno, segurança, confiabilidade, aparência e conservação dos equipamentos e suas instalações.

### QUADRO 6.1 - ROTINAS DE VERIFICAÇÃO - ELEVADORES ELÉTRICOS

FONTE: ABNT NBR 16083: 2012

ITEM	COMPONENTES	PROCEDIMENTOS	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Geral	1. Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão	VR + LM	M
2	Área do poço	1. Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias. 2. Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos	VR + LM	T
3	Dispositivo antipulo da polia dos cabos de compensação	1. Verificar se o movimento e a operação estão livres. 2. Verificar a tensão igual dos cabos. 3. Verificar os contatos elétricos. 4. Verificar a lubrificação.	VR + RE	T
4	Para-choques	1. Verificar o nível do óleo. 2. Verificar a lubrificação. 3. Verificar o contato elétrico. 4. Verificar as fixações. 5. Verificar o aspecto geral. 6. Verificar a operação.	VR + AJ	M
5	Motor de acionamento e gerador	1. Verificar o desgaste dos mancais. 2. Verificar a lubrificação. 3. Verificar a condição do comutador e das escovas. 4. Verificar as correias. 5. Verificar a ventilação forçada. 6. Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.	LM + LB	T
6	Caixa de engrenagem (reductor)	1. Verificar o desgaste da engrenagem. 2. Verificar as folgas. 3. Verificar os vazamentos. 4. Verificar a lubrificação e o nível de óleo.	LM + LB + AJ	S

		5. Verificar os eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.		
7	Polia de tração (motriz) e polias de desvio dos cabos de suspensão	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a condição e o desgaste das ranhuras.</li> <li>2. Verificar se há ruído anormal e/ou vibração nos mancais.</li> <li>3. Verificar proteções.</li> <li>4. Verificar lubrificação.</li> <li>5. Verificar eixos, principalmente os de três pontos de apoio, quanto à existência de trincas.</li> </ol>	LM + LB + AJ	S
8	Freio eletromecânico	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o sistema de frenagem.</li> <li>2. Verificar o desgaste das partes.</li> <li>3. Verificar a exatidão de parada.</li> <li>4. Verificar os contatos elétricos.</li> </ol>	VR + RE + AJ	T
9	Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste das partes móveis e cabo do limitador e se há movimento livre.</li> <li>2. Verificar a operação.</li> <li>3. Verificar os contatos elétricos.</li> <li>4. Verificar o lacre de calibração do limitador.</li> <li>5. Verificar as condições gerais do cabo.</li> <li>6. Verificar a altura da polia tensora.</li> <li>7. Verificar as fixações.</li> </ol>	VR + RE + AJ	T
10	Guias do carro e do contrapeso	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a lubrificação (onde necessário)</li> <li>2. Verificar a fixação</li> <li>3. Verificar a condição geral</li> </ol>	LB + RE	S
11	Corrediças do carro e do contrapeso	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste</li> <li>2. Verificar a fixação</li> <li>3. Verificar a lubrificação (onde necessário)</li> </ol>	LB + RE	S
12	Fiação elétrica	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar as conexões</li> <li>2. Verificar o aspecto geral</li> <li>3. Verificar as identificações</li> </ol>	VR + LM + AJ	T
13	Carro do elevador	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar os botões de operação, interruptores e sinalizações</li> <li>2. Verificar os avisos e instruções de operação</li> <li>3. Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis, teto e acessórios</li> <li>4. Verificar a iluminação da cabina</li> <li>5. Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina</li> <li>6. Verificar o dispositivo pesador de carga (onde necessário)</li> </ol>	VR + LM + AJ	M
14	Freio de segurança e			

	meios de proteção da sobrevelocidade do carro ascendente	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste e se as partes móveis estão livres para movimento</li> <li>2. Verificar a lubrificação .</li> <li>3. Verificar a fixação</li> <li>4. Verificar a operação</li> <li>5. Verificar os contatos elétricos</li> </ol>	VR + RE	M
15	Cabos de tração, correntes e/ou cabos de compensação	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o aspecto geral de compensação</li> <li>2. Verificar o desgaste, o alongamento e a tensão</li> <li>3. Verificar a lubrificação (onde necessário)</li> </ol>	LM + LB + AJ	T
16	Fixações de cabos e correntes	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o aspecto geral</li> <li>2. Verificar a fixação</li> </ol>	VR + AJ	T
17	Portas de pavimento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o travamento das portas de pavimento</li> <li>2. Verificar se as portas correm livremente</li> <li>3. Verificar as guias das portas</li> <li>4. Verificar as folgas das portas</li> <li>5. Verificar a integridade da suspensão</li> <li>6. Verificar o fechamento autônomo</li> <li>7. Verificar o dispositivo de destravamento de porta</li> <li>8. Verificar os contatos elétricos</li> <li>9. Verificar a lubrificação</li> </ol>	VR + RE	M
18	Portas da cabina	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o travamento das portas da cabina</li> <li>2. Verificar se as portas correm livremente</li> <li>3. Verificar as guias das portas</li> <li>4. Verificar as folgas das portas</li> <li>5. Verificar a integridade da suspensão</li> <li>6. Verificar os contatos elétricos</li> <li>7. Verificar o funcionamento do operador de portas</li> <li>8. Verificar os dispositivos de proteção durante a operação das portas</li> <li>9. Verificar a lubrificação</li> </ol>	VR + RE	M
19	Nivelamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a exatidão da parada</li> </ol>	VR + RE	M
20	Limitador de percurso final	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação</li> </ol>	VR + RE	M
21	Limitador de tempo de funcionamento do motor	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação</li> </ol>	VR + AJ	T
22	Dispositivos elétricos de segurança	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação</li> <li>2. Verificar a linha de segurança</li> <li>3. Verificar se os fusíveis e disjuntores são os especificados</li> </ol>	VR + AJ	M
23	Dispositivos de alarme e			

	emergência	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação do intercomunicador</li> <li>2. Verificar a operação do botão e a sinalização do alarme</li> <li>3. Verificar a operação de iluminação de emergência na cabina</li> <li>4. Verificar a operação do botão de emergência no fundo do poço</li> <li>5. Verificar a operação do dispositivo de operação de emergência em caso de incêndio (onde necessário)</li> <li>6. Verificar a operação do sistema de resgate</li> </ol>	VR + AJ	M
24	Botoeiras de pavimento e sinalização	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação da botoeira</li> <li>2. Verificar a operação da sinalização</li> </ol>	VR	M
25	Iluminação da caixa	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação (onde existente)</li> </ol>	VR	M
26	Portas de inspeção e de emergência	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o travamento</li> <li>2. Verificar a operação do contato elétrico de segurança</li> </ol>	VR	M

## QUADRO 6.2 - ROTINAS DE VERIFICAÇÃO - ELEVADORES HIDRÁULICOS

FONTE: ABNT NBR 16083: 2012

ITEM	COMPONENTES	PROCEDIMENTOS	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Geral	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se todos os componentes estão limpos e livres de pó ou corrosão</li> </ol>	VR + LM	M
2	Área do poço	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se há excesso de óleo e graxa nas extremidades das guias.</li> <li>2. Verificar se a área do poço está limpa, seca e livre de detritos</li> </ol>	VR + LM	T
3	Para-choques	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o nível do óleo.</li> <li>2. Verificar a lubrificação.</li> <li>3. Verificar o contato elétrico.</li> <li>4. Verificar as fixações.</li> <li>5. Verificar o aspecto geral.</li> <li>6. Verificar a operação.</li> </ol>	VR + AJ	M
4	Reservatório de óleo	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o nível de fluido hidráulico</li> <li>2. Verificar o vazamento no tanque e na unidade da válvula</li> </ol>	VR + LB	A
5	Pistão	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o vazamento de óleo</li> </ol>	VR	M
6	Pistão telescópico			

		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a sincronização</li> <li>2. Verificar o vazamento de óleo</li> </ol>	VR + RE	T
7	Painel de comando (controle)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar se o painel está limpo, seco e livre de pó</li> </ol>	VR + AJ	T
8	Limitador de velocidade, polia tensora e cabo do limitador	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre</li> <li>2. Verificar a operação</li> <li>3. Verificar os contatos elétricos</li> <li>4. Verificar o lacre de calibração do limitador</li> <li>5. Verificar as condições gerais do cabo</li> <li>6. Verificar a altura da polia tensora</li> <li>7. Verificar as fixações</li> </ol>	VR + RE + AJ	T
9	Polia de suspensão	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a condição e o desgaste das ranhuras</li> <li>2. Verificar se há ruído anormal e/ou vibração</li> <li>3. nos mancais</li> <li>4. Verificar as proteções</li> <li>5. Verificar a lubrificação</li> </ol>	VR + RE + AJ	T
10	Guias do carro e contrapeso	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a lubrificação (e onde necessário)</li> <li>2. Verificar a fixação</li> <li>3. Verificar a condição geral</li> </ol>	VR + AJ	S
11	Corrediças do carro e do contrapeso	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste</li> <li>2. Verificar a fixação</li> <li>3. Verificar a lubrificação(onde necessário)</li> </ol>	VR + AJ	S
12	Fiação elétrica	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar as conexões</li> <li>2. Verificar o aspecto geral</li> <li>3. Verificar as identificações</li> </ol>	VR + LM + AJ	T
13	Carro do elevador	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar os botões de operação, interruptores</li> <li>2. e sinalizações</li> <li>3. Verificar os avisos e instruções de operação</li> <li>4. Verificar a fixação e o aspecto geral dos painéis,</li> <li>5. teto e acessórios</li> <li>6. Verificar a iluminação da cabina</li> <li>7. Verificar a botoeira de inspeção no topo da cabina</li> <li>8. Verificar o dispositivo pesador de carga</li> </ol>	VR + LM + AJ	M
14	Freio de segurança, dispositivos de apoio e travamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o desgaste das partes móveis e se há movimento livre</li> <li>2. Verificar a lubrificação (onde necessário)</li> </ol>		

		<ol style="list-style-type: none"> <li>3. Verificar a fixação</li> <li>4. Verificar a operação</li> <li>5. Verificar os contatos elétricos</li> </ol>	VR + RE	M
15	Cabos de suspensão	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o aspecto geral</li> <li>2. Verificar o desgaste, o alongamento e a tensão</li> <li>3. Verificar a lubrificação (onde necessário)</li> </ol>	LM + LB +AJ	T
16	Terminações dos cabos	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o aspecto geral</li> <li>2. Verificar a fixação</li> </ol>	VR + AJ	T
17	Portas de pavimento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o travamento das portas de pavimento</li> <li>2. Verificar se as portas correm livremente</li> <li>3. Verificar as guias das portas</li> <li>4. Verificar as folgas das portas</li> <li>5. Verificar a integridade da suspensão</li> <li>6. Verificar o fechamento autônomo</li> <li>7. Verificar o dispositivo de destravamento da porta</li> <li>8. Verificar os contatos elétricos</li> <li>9. Verificar a lubrificação</li> </ol>	VR + RE	M
18	Portas de cabina	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar o travamento das portas da cabina</li> <li>2. Verificar se as portas correm livremente</li> <li>3. Verificar as guias das portas</li> <li>4. Verificar as folgas das portas</li> <li>5. Verificar a integridade da suspensão</li> <li>6. Verificar os contatos elétricos</li> <li>7. Verificar o funcionamento do operador de portas</li> <li>8. Verificar os dispositivos de proteção durante</li> <li>9. a operação das portas</li> <li>10. Verificar a lubrificação</li> </ol>	VR + RE	M
19	Nivelamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a exatidão da parada</li> </ol>	VR + RE	M
20	Limitador de percurso final	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação</li> </ol>	VR + RE	M
21	Limitador de tempo de funcionamento do motor	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação</li> </ol>	VR + AJ	T
22	Dispositivos elétricos de segurança	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificar a operação do intercomunicador</li> <li>2. Verificar a operação do botão e a sinalização</li> <li>3. do alarme</li> <li>4. Verificar a operação de iluminação de emergência</li> <li>5. na cabina</li> </ol>		

		6. Verificar a operação do botão de emergência 7. no fundo do poço 8. Verificar o dispositivo de operação de emergência 9. em caso de incêndio (onde necessário) 10. Verificar a operação do sistema de resgate	VR + AJ	M
23	Botoeiras de pavimento e sinalização	1. Verificar a operação da botoeira 2. Verificar a operação da sinalização	VR	M
24	Iluminação da caixa	1. Verificar a operação (onde existente)	VR	M
25	Sistema elétrico antideslize	1. Verificar o travamento 2. Verificar a operação do contato elétrico de segurança	VR + AJ	M
26	Válvula de queda	1. Verificar a operação	VR + AJ	M
27	Válvula de retenção	1. Verificar a operação	VR + AJ	M
28	Válvula limitadora de pressão	1. Verificar a operação	VR + AJ	M
29	Válvula de descida manual	1. Verificar a operação	VR + AJ	M
30	Bomba manual	1. Verificar a operação	VR + AJ	M
31	Tubulação e mangueiras	1. Verificar o aspecto geral 2. Verificar o vazamento	VR	M

### QUADRO 6.3 - ATIVIDADES PADRÃO E PERÍODOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
VR	Na verificação de um componente, além do aspecto geral, observar operação, limpeza, corrosão, desgaste, fixação e lubrificação (quando aplicáveis). Corrigir imediatamente caso qualquer dos parâmetros esteja fora do padrão.
RE	A regulagem consiste na recuperação dos níveis normais de funcionamento e sua estabilização segundo os parâmetros indicados pelo fabricante.

<b>AJ</b>	O ajuste deve ser feito independentemente de necessidade aparente.
<b>LB</b>	A lubrificação consiste na retirada do lubrificante antigo e substituição por um novo, deve ser feita independentemente de necessidade aparente.
<b>LM</b>	A limpeza deve ser feita independentemente de necessidade aparente.
<b>LA</b>	Fornecimento de laudo de avaliação.
<b>OS</b>	Os serviços serão executados sob demanda, com Ordem de Serviços específica emitida pelos Gestores (Gestor ou Fiscal Técnico).
<b>M - mensal      T - trimestral      S - semestral      A - anual</b>	

6.3.7 As rotinas acima sugeridas poderão ser alteradas em consenso entre o engenheiro Responsável Técnico da Contratada e o Fiscal Técnico e, também, transformadas em listas de verificação (*check lists*) que serão anexadas aos respectivos RTV de manutenção preventiva.

6.3.8 O modelo de gestão do futuro Contrato, segundo a alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/21, que indicará como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo INSS, será explanado neste ETP, mais adiante.

## 6.4 DOS ATENDIMENTOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

6.4.1 A Contratada deverá, ainda com fulcro no art. 47, § 2º da Lei nº 14.133/21, indicar, no início da vigência do Contrato, o endereço completo de **suas sedes técnicas e a identificação dos responsáveis pelo atendimento de situações emergenciais** (passageiros retidos em cabines de elevadores ou situações de acidentes) considerando que o tempo para o deslocamento no caso ocorrências dessa natureza não deve ultrapassar **30 minutos após o chamado**.

6.4.2 A Contratada deverá apresentar ao Gestor e Fiscal Técnico, no início da vigência do Contrato, as estratégias e opções para que se cumpra rigorosamente o prazo estipulado para os atendimentos em situações de emergência (passageiros retidos em cabines de elevadores ou situações de acidentes). As ações propostas deverão ser analisadas e homologadas pelo Gestor e Fiscal Técnico no início da vigência do Contrato destacando-se que são de inteira responsabilidade da Contratada a sua execução e sucesso.

6.4.3 Os responsáveis por cada unidade operacional cuja edificação disponha de elevador, com cabine enclausurada ou não, deverão ser informados pelo Gestor a respeito das estratégias de resgate e situações emergenciais definidas pela Contratada e aprovadas pela Administração.

6.4.4 Considerando que as operações de resgate de pessoas retidas em cabines de elevador só podem ser efetuadas por colaboradores especializados da Contratada ou, na sua falta ou atraso além do prazo estipulado, pela intervenção dos agentes do Corpo de Bombeiros, quaisquer danos no equipamento resultantes da ação desses últimos, será de responsabilidade da Contratada.

## 6.5 DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

6.5.1 Os serviços de manutenção corretiva assim como os de manutenção preventiva são definidos pela "Norma Técnica ABNT NBR 16083:2012 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção", em seu item 3.1, como todas as operações consideradas necessárias para o funcionamento correto e seguro da instalação e de seus componentes, depois de completada a instalação e durante a "vida útil" de alguns componentes, determinando, tanto quanto possível, o tempo ou a condição no qual o funcionamento ou integridade de cada componente não é mais assegurado, mesmo se corretamente mantido.

6.5.2 Especificamente, a manutenção corretiva é aquela praticada após a ocorrência de pane, com paralisação ou não do equipamento, destinada a recolocar um item, dispositivo ou conjunto de componentes em suas condições originais de operação e desempenho. Constituem toda e qualquer intervenção em instalações, sistemas e equipamentos e seus componentes em consequência de defeitos, falhas e necessidades de ajustes, com o objetivo de recuperar o estado de uso normal e possibilitar a continuidade da plena operação dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga.

6.5.3 Essa manutenção, caracterizada, no âmbito do Contrato, como exercício da garantia contra eventuais falhas e desconformidades decorrentes da ineficácia das ações preventivas, consistirá no atendimento às solicitações do INSS, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação ou mau funcionamento por quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos detectados durante a manutenção preventiva ou que venham a prejudicar o funcionamento de quaisquer dos equipamentos.

6.5.4 A manutenção dar-se-á **com a cobertura de risco na ocorrência de fatos normais** que determinem a intervenção através de ações corretivas ou preventivas.

6.5.5 Os fatos normais são aqueles decorrentes do uso comum, não predatório dos imóveis e equipamentos.

6.5.6 Exclui-se da cobertura de risco a ocorrência de fatos fortuitos tais como ações depredatórias deliberadas de terceiros (vandalismo), ocorrência de fenômenos meteorológicos anormais (vendavais, ciclones, enchentes, tremores de terra) e eventuais sinistros.

6.5.7 Os procedimentos corretivos deverão ser minuciosamente descritos em relatórios técnicos de visita – RTV, modelo do "Anexo XXXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV", e comporão a base de dados históricos de cada um dos equipamentos e/ou instalações. A compilação dessas informações, todas avaliadas e certificadas pelo engenheiro Responsável Técnico, permitirá identificar o estágio de vida útil dos componentes mais relevantes e, também, mensurar o desempenho e eficácia das ações preventivas perpetradas pela Contratada.

## **6.6 SERVIÇOS EVENTUAIS (SOB DEMANDA E MEDIANTE ORDEM DE SERVIÇOS ESPECÍFICA)**

6.6.1 São as atividades de escopo cuja execução dependerá de prévia análise e confirmação da conveniência e oportunidade, enquadramento e quantificação dos procedimentos conforme as estimativas do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" e do "Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada" após autorização da Administração por meio de Ordem de Serviço específica.

6.6.2 Os serviços eventuais, precedidos de solicitação formal da Administração (Ordem de Serviços), deverão ser minuciosamente dimensionados e orçados pela Contratada na época de seu apontamento.

6.6.3 Autorizada a sua execução, o engenheiro Responsável Técnico conduzirá, juntamente com os demais colaboradores da Contratada, os procedimentos previstas para o escopo. O Fiscal Técnico acompanhará a execução e providenciará as condições necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

6.6.4 Finalizados os serviços, o Fiscal Técnico realizará o recebimento provisório e preencherá o Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica, modelo do "Anexo XXXIX - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica", para atestar o cumprimento das exigências técnicas (art. 22, inc. X, Decreto nº 11.246/22).

6.6.5 O pagamento à Contratada será efetuado após a conclusão dos serviços mediante apresentação dos relatórios recomendados, se possível acompanhados por documentação fotográfica e, obrigatoriamente, quando cabível, de manuais de serviços e/ou de usuário, folhetos explicativos, termos de garantia e tudo mais que for fornecido como agregado informativo aos itens e/ou componentes porventura empregados.

6.6.6 Os documentos indicados no item acima, deverão ser encaminhados ao Gestor do Contrato acompanhados de manifestação formal, por meio de nota técnica do engenheiro Responsável Técnico, com seus apontamentos, anotações, orientações, avaliações, análises e conclusões a respeito do trabalho executado bem como do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica, de responsabilidade do Fiscal Técnico, e da respectiva nota fiscal de serviços.

6.6.7 O Gestor do Contrato emitirá o respectivo Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, modelo "Anexo XLI - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo", para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações acima definidos e dará prosseguimento ao pagamento.

6.6.8 A especificação e quantificação bem como a estimativa orçamentária desses serviços constam do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" e sua realização está prevista no "Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada".

## **6.7 SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO**

6.7.1 A Contratada deverá implantar um sistema de gerenciamento de manutenção informatizado por meio de software e/ou aplicativos específicos, contemplando as rotinas de planejamento, de agendamento, de execução e de controle das ordens de serviço, preenchimento e controle dos relatórios diversos, incluindo treinamento de uso e operação, sem ônus direto para o INSS, estando o valor de projeto, implantação e acompanhamento já computado no valor da proposta da Contratada.

6.7.2 Após a implantação, o sistema poderá sofrer ajustes e atualizações que melhorem sua eficiência, utilização e abrangência.

6.7.3 Será responsabilidade da Contratada a instalação do software nos computadores indicados pelo INSS, treinamento e cadastramento dos usuários.

6.7.4 Os Gestores e Fiscais deverão ter total acesso ao software, tendo, para isso, os privilégios e/ou licenças de administrador ou superior, caso exista.

6.7.5 As licenças de uso do software serão de propriedade e responsabilidade exclusiva da Contratada embora plenamente utilizadas no âmbito do INSS para atendimento do Contrato até que a Instituição desenvolva software próprio a ser adotado obrigatoriamente.

6.7.6 Ao término de cada vigência anual, a Contratada fornecerá, como fruto do sistema informatizado, um relatório geral consolidado de todos os atendimentos realizados durante a execução do Contrato em que totalize, para cada equipamento, quando possível, o custo e tempos das intervenções, custo de peças de reposição preventiva e corretiva etc.

6.7.7 O Termo de Referência detalhará as características mínimas e os requisitos necessários do sistema informatizado manutenção a ser implantado.

6.7.8 O sistema a ser fornecido pela Contratada será utilizado até que o INSS conclua o desenvolvimento e implantação de sistema informatizado próprio para esse fim, tornando-o de uso obrigatório em suas contratações dessa natureza.

## 6.8 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.8.1 Como objetivo principal de suas atividades, a Contratada deverá manter todos os elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga, seus acessórios e instalações em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, aplicando as melhores técnicas e boas práticas de manutenção preventiva, sem alterar as características originais de projeto e concepção dos mesmos.

6.8.2 Os serviços serão executados sempre de acordo com as prescrições dos fabricantes, com a norma técnica "ABNT NBR 16083: 2012 – Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção" ou eventuais substitutas, ajustadas conforme os Quadros 6.1 a 6.3, acima, com as normas de segurança do trabalho, a legislação vigente, as especificações e condições registradas no Termo de Referência, bem como as instruções e orientações do Gestor e do Fiscal Técnico.

6.8.3 Os trabalhos devem, preferencialmente, ser executados no período de funcionamento normal das unidades operacionais do INSS (normalmente, das 07h00 às 17h00 dos dias úteis).

6.8.4 As manutenções corretivas com cobertura de risco deverão ser realizadas imediatamente após a identificação de sua necessidade, evitando, assim, danos adicionais. Os prejuízos decorrentes de falhas comprovadas na manutenção preventiva ou corretiva serão onerados à Contratada. O tempo de paralisação dos equipamentos em razão de defeitos e intervenções corretivas será computado no cálculo do desempenho operacional Contratada.

6.8.5 Nas situações caracterizadas como níveis de anormalidades de emergência, a Contratada deverá, com a maior brevidade possível, mobilizar seus técnicos, peças ou equipamentos de reposição necessários à solução do problema observadas as premissas do item "4. Dos atendimentos em situações emergenciais" deste ETP.

6.8.6 A Contratada fornecerá colaboradores (oficial e auxiliar) especializados, capacitados e com formação acadêmica e experiência profissional mínima indicada para compor a equipe de manutenção prevista nestes Estudos Preliminares e detalhada no Termo de Referência. Estes requisitos deverão ser obrigatoriamente comprovados por documentação própria (carteira profissional, certificados de conclusão de curso específico, registro nos conselhos profissionais - CREA, CRT etc.) que será juntada aos autos.

6.8.7 Fornecerá aos seus colaboradores todo o instrumental (incluindo escadas, plataformas e/ou andaimes), equipamentos de proteção individual (EPI), dispositivos de sinalização (EPC) além do ferramental adequado necessário à execução das rotinas de manutenção e em observância às leis e normas que versam sobre segurança do trabalho.

6.8.8 Os colaboradores da Contratada deverão estar cientes das normas técnicas aplicáveis, requisitos de segurança do trabalho, legislação ambiental e todos os condicionantes para as boas práticas de seu ofício. Quando estiverem prestando serviço nas dependências do INSS, deverão estar uniformizados e identificados (crachá funcional), trazer todo os instrumentos e ferramentas necessários ao trabalho (incluindo escadas, plataformas e/ou andaimes), utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

6.8.9 A Contratada obrigar-se-á a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

6.8.10 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo INSS. (art. 120 da Lei nº 14.133/21).

6.8.11 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 da Lei nº 14.133/21).

6.8.12 A Contratada formalizar, por meio de Nota Técnica assinada pelo engenheiro Responsável Técnico, laudos técnicos objetivos, minuciosos e bem fundamentados incluindo documentação fotográfica e literatura técnica que expliquem e justifiquem quaisquer condições que eventualmente interfiram ou prejudiquem a execução dos trabalhos de manutenção e/ou coloquem em risco a segurança dos seus colaboradores, das demais pessoas e do patrimônio. Utilizar, sempre que aplicável, a Norma Técnica ABNT NBR 10719:2011 – "Informação e documentação – Relatório técnico e /ou científico - Apresentação".

6.8.13 Da mesma forma, deve relatar as situações a perda de manutenibilidade e obsolescência de equipamentos, seus componentes e dispositivos para os quais não haja comprovadamente alternativas de conserto, recondicionamento ou substituição de componentes sem prejuízo da confiabilidade, desempenho e segurança ou que tornem as ações de manutenção não factíveis e/ou economicamente inviáveis.

6.8.14 Deverão conter a completa identificação do equipamento (se possível, com a fotografia legível da plaquetas de fabricante), sua localização e o histórico de ocorrências mais recentes (um ano ou mais, quando possível).

6.8.15 Nos citados laudos será imprescindível a identificação detalhada dos dispositivos e subconjuntos defeituosos ou afetados (código de peça, modelo, número de série, data de fabricação, fotografias) bem como a cópia de todos os comprovantes de consultas de disponibilidade aos fabricantes e ao mercado alternativo, bem como fotografias que fundamentem o eventual reconhecimento da obsolescência.

6.8.16 O Fiscal Técnico receberá a documentação acima e, após as análises, poderá aceitar, rejeitar no todo ou em parte ou solicitar maiores esclarecimentos da Contratada. Enquanto não houver, por parte da Administração, o eventual reconhecimento do estado de perda de manutenibilidade, o equipamento continuará normalmente sob a responsabilidade da Contratada.

6.8.17 Todas as atividades, independentes de sua frequência, serão iniciadas na data do primeiro dia de vigência do Contrato, contando-se a partir daí o prazo da periodicidade das inspeções.

6.8.18 Todos os serviços ocasionalmente não referenciados nestes Estudos Preliminares ou no Termo de Referência, mas necessários ao funcionamento eficiente, conservação e manutenção dos equipamentos de ar condicionado serão de responsabilidade da Contratada.

## 6.9 EQUIPE TÉCNICA DE MANUTENÇÃO

6.9.1 O "Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário", 2ª ed., junho de 2014, prevê, em sua "Subseção 3.1 Categorias profissionais", item "3.1.2 Elevadores", que os profissionais normalmente indicados para as atividades de manutenção são:

- a) **Engenheiro Mecânico (CBO 2144-05)** ou profissional análogo com atribuições compatíveis, devidamente registrado no CREA e detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços de características semelhantes, para fins de contratação (art. 67, inc. I da Lei nº 14.133/21).

Descrição sumária - Projetam sistemas e conjuntos mecânicos, componentes, ferramentas e materiais, especificando limites de referência para cálculo, calculando e desenhando. Implementam atividades de

manutenção, testam sistemas, conjuntos mecânicos, componentes e ferramentas, desenvolvem atividades de fabricação de produtos e elaboram documentação técnica. Podem coordenar e assessorar atividades técnicas. (Fonte: <https://codigocbo.com.br/cbo-214405-engenheiro-mecanico>)

Atuação no Contrato - Responderá como preposto técnico da Contratada na função de engenheiro Responsável Técnico. Deverá, obrigatoriamente, registrar e apresentar ao Gestor, no início da vigência do Contrato, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA (Resolução CONFEA nº 425/98)

Sua atuação será exigida nos locais de prestação de serviços somente quando houver necessidade de orientação técnica de maior complexidade ou em atendimento a convocação explícita formalizada segundo critérios do Fiscal Técnico. Será atribuída sua elaborar e assinar as manifestações técnicas formais (notas técnicas) em nome da Contratada, elaborar vistorias e laudos técnicos, relatórios mensais de atividades e, também, analisar, revisar e responsabilizar-se pela qualidade e exatidão das informações lançadas nos RTV, nos relatórios mensais de serviços, orçamentos de serviços eventuais. Será, ainda, o responsável pela preparação, execução, conclusão e entrega ao Fiscal Técnico de quaisquer serviços eventuais autorizados.

**b) Técnico Eletromecânico de Manutenção de Elevadores (CBO 9541-05) - Encarregado de Manutenção** em observância à recomendação do item 3.2.4 do referido manual, que considera esse profissional (função) imprescindível em contratos de manutenção que envolvam grande quantidade e diversidade de equipamentos.

Descrição sumária - Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (Fonte: <https://codigocbo.com.br/cbo-954105-eletromecanico-de-manutencao-de-elevadores>). Deverá ter concluído Curso Técnico de Mecânica, Eletromecânica ou Eletrotécnica em entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente com experiência comprovada de, pelo menos 3 (três) em manutenção de elevadores. Deverá possuir registro no CFT - Conselho Federal de Técnicos Industriais.

Atuação no Contrato - Será o profissional encarregado da supervisão e apoio técnico às equipes de execução dos procedimentos de manutenção. Sua atuação será exigida nos locais de prestação de serviços somente quando houver necessidade de orientação técnica ou em atendimento a convocação explícita formalizada segundo critérios do Fiscal Técnico. Atuará na organização, distribuição e condução dos trabalhos e cuidará da qualidade dos serviços executados por suas equipes. Representará o engenheiro Responsável Técnico nos locais de trabalho, em situações cuja complexidade não exijam a presença daquele profissional.

**c) Eletromecânico de manutenção de elevadores (CBO 9451-05) – Mecânico**, para simplificar.

Descrição sumária - Instalam elevadores, escadas rolantes, portas e portões automáticos, organizando a execução de serviços e preparando locais para instalação dos equipamentos. Realizam manutenção preventiva e corretiva em sistemas e equipamentos. Redigem documentos técnicos, orçamentos, relatórios de serviços diários, solicitação de materiais e outros e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. (Fonte: <https://codigocbo.com.br/cbo-954105-eletromecanico-de-manutencao-de-elevadores>). Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino médio incompleto e curso básico de qualificação profissional em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, suas instalações e acessórios compatíveis com aqueles listados no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" em torno de duzentas horas/aula. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional.

Atuação no Contrato - Será o profissional responsável pela execução direta das atividades de natureza mecânica e elétrica de manutenção preventiva, corretiva e serviços eventuais em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas, suas instalações e acessórios. Registrará as informações e as anotará nos RTV de manutenção preventiva e corretiva que assinará, coletará a assinatura e eventuais observações do Fiscal Setorial ou servidor responsável pela unidade operacional e os encaminhará ao Encarregado de Manutenção para avaliação dos resultados e encaminhamento ao engenheiro Responsável Técnico.

**d) Eletricista de manutenção eletroeletrônica (CBO 9511-05)** - profissional necessário em razão do grande avanço na utilização de dispositivos eletrônicos e micro eletrônicos nos equipamentos de transporte vertical em especial os sistemas controladores de despacho, conversores e inversores de frequência e sistemas de segurança.

Descrição sumária - Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental concluído e curso básico de qualificação profissional de duzentas a quatrocentas horas/aula, ministrado em escolas especializadas na área de eletroeletrônica. O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. (Fonte: <https://codigoabo.com.br/cbo-951105-eletricista-de-manutencao-eletoelettronica>).

Atuação no Contrato - Trabalhará em parceria com o Mecânico (Eletromecânico de manutenção de elevadores) nos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva em componentes e dispositivos eletrônicos dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas. Atuarão na análise e correção de defeitos em placas de circuito micro eletrônico, dispositivos de comando de motores de tração, quadros de comando, sensores e atuadores de mecanismos de segurança e comunicação.

6.9.2 A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do Contrato, a lista com a identificação de todos os colaboradores que comporão a(s) sua(s) Equipe(s) de Manutenção juntamente com as respectivas CTPS (documento físico ou cópia digital completa) para a necessária comprovação de sua vida profissional. Quaisquer alterações no quadro de colaboradores ao longo da vigência do Contrato devem ser comunicadas imediatamente, por escrito, aos Gestores para a necessária homologação e comunicação aos Fiscais Setoriais.

6.9.3 O Gestor do Contrato deverá comunicar aos Fiscais Setoriais ou servidores responsáveis pelas unidades o nome dos profissionais habilitados pela empresa conforme a alínea anterior e, ao longo do Contrato, quando houver alterações.

6.9.4 Os Fiscais Setoriais ou servidores responsáveis pelas unidades deverão, obrigatoriamente, identificar os profissionais da Equipe de Manutenção com base na lista fornecida pelo Gestor em todas as ocasiões em que for necessário o seu acesso aos equipamentos e instalações, por meio de registro em Livro de Ocorrências da Vigilância em que conste necessariamente a data, o horário de entrada e saída e o documento de identificação de cada um dos integrantes da equipe. Também nos RTV, os Fiscais Setoriais deverão lançar o horário em que os colaboradores estiveram efetivamente trabalhando na unidade bem como a sua identificação e quaisquer observações que julgue importante a respeito do atendimento.

6.9.5 Todos os colaboradores da Equipe de Manutenção deverão se apresentar nos locais de atuação devidamente uniformizados e portar todo o ferramental, instrumentos e utensílios (incluindo escadas, plataformas e andaimes quando necessário) para o desenvolvimento de suas tarefas, fazer uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), bem como de dispositivos de sinalização e segurança do local de trabalho tais como cones, cavaletes, sinalizadores, fitas de isolamento, placas de alerta etc. Deverão estar atentos e respeitar as normas internas do INSS.

6.9.6 O horário de trabalho será, preferencialmente, o mesmo praticado pelo INSS. A necessidade de trabalho fora desse horário deverá ser previamente autorizada pelos gestores do Contrato e chefia da unidade envolvida.

## 6.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.10.1 As qualificações técnico-profissional e técnico-operacional serão comprovadas conforme os apontamentos do art. 67 da Lei nº 14.133/21, como se segue:

- a) Conforme inciso I, pela apresentação de engenheiro mecânico, ou com atribuições equivalentes, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que possua atestados de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas semelhantes aos contemplados no futuro Contrato.
- b) Conforme inciso II, pela apresentação de certidões ou atestados (CAT - Certidão de Acervo Técnico) emitidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que demonstrem a sua capacidade operacional na execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores aos do objeto da presente contratação, bem como os documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133/21.
- c) A exigência da alínea anterior será atendida pela comprovação de que a Licitante vencedora executou serviços similares ao objeto da licitação em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, limite determinado pelo § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/21.
- d) Conforme inciso III, a Licitante vencedora deverá indicar a lista completa com o nome e qualificação de cada membro da equipe técnica que ser responsabilizará pelos trabalhos, conforme sugerido para compor a Equipe

Técnica de Manutenção (tópico 6.9, acima), além da indicação do endereço de suas instalações (unidades de serviços) conforme item 6.4.1 deste ETP (art. 47, § 2º da Lei nº 14.133/21) e, ainda, da listagem do ferramental, do instrumental, dispositivos de EPI e EPC adequados de que dispõe para a realização do objeto da contratação, (item 6.13, adiante).

d) Conforme inciso V, pela apresentação do registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

e) Conforme inciso VI, pela declaração formal de que a Licitante vencedora tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.10.2 Os atestados de capacitação técnica (CAT) apresentados devem referir-se a atividades de manutenção preventiva e corretiva e de atendimento emergencial em elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas de capacidades e tecnologias semelhantes aos contemplados no objeto da presente contratação. (Art. 67, § 1º da Lei nº 14.133/21).

6.10.3 Ainda, conforme o § 2º do art. 67, será exigida a apresentação de atestados que comprovem a prestação de serviços semelhantes em **25 equipamentos concomitantemente**, o que equivale a **50% (cinquenta por cento)** da parcela de maior relevância em contratação, ou seja, prestação de serviços de manutenção preventiva nos 50 equipamentos discriminados no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a executar", vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

6.10.4 Como se trata de um serviço continuado, o Edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que a Licitante vencedora tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 3 (três) anos, conforme regra do § 5º do art. 67.

6.10.5 O § 6º do art. 67 prevê que os profissionais indicados pela Licitante vencedora na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.10.6 Em decorrência da responsabilidade de se garantir o pleno emprego de todas as alternativas que visem à maior segurança possível de usuários de elevadores, incluindo portadores de necessidades especiais, idosos e mesmo de pessoas com saúde debilitada, bem como à significativa disponibilidade de profissionais especializados neste tipo de serviço em face do crescimento constante do número de edifícios equipados com sistemas de transporte vertical e, também, da boa oferta de cursos profissionalizantes nessa área do conhecimento, não há porque substituir, conforme permite o § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133/21, as exigências a que se referem as alíneas "a" e "b" do item 6.10.1, acima.

6.10.7 Em observância ao § 12 do art. 67 da Lei nº 14.133/21, a documentação a que se refere a alínea "a" do item 6.10.1, acima, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.10.8 A prova de vínculo do engenheiro Responsável Técnico com a Licitante vencedora deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, em nome do profissional;
- c) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou
- d) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

6.10.9 Caso o detentor dos atestados apresentados para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional não esteja relacionado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da Licitante, esta deverá apresentar comprovante de regularidade de Certidão de Registro ou Inscrição no CREA do referido profissional.

6.10.10 As habilitações fiscal, social e trabalhista bem como a capacitação econômico-financeira de que tratam os art. 68 e 69 da Lei nº 14.133/21 serão definidas no Edital.

## 6.11 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da futura contratação serão prestados nas unidades operacionais relacionadas no "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" onde, além do endereço completo há a relação de equipamentos ali instalados.

## 6.12 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados conforme programado no "Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada" consideradas as sugestões formalmente expostas pela Contratada e acolhidas pelos Gestores do Contrato, respeitadas as premissas de periodicidade, não cumulatividade e o caráter não retroativo dos serviços obrigatórios.

## 6.13 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.13.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- a) Ferramentas manuais tais como chaves de fenda, tipos phillips e estrela, chaves de boca, chaves combinadas, chaves estrela, jogos de chaves allen, jogo de limas, martelos, alicates universal, alicates de corte diagonal e de bico acondicionados em caixa ou bolsa de ferramentas e organizadores etc.
- b) Instrumentos de medição tais como trenas, paquímetros, calibres, multímetros adequados e acessórios etc.
- c) Escadas de alumínio, cavaletes, plataformas, cones e sinaleiros, cordoalhas etc.
- d) Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos, capacetes, luvas, máscaras, óculos e botas de segurança, uniformes de trabalho e outros itens conforme legislação de segurança e saúde do trabalho.
- e) Miscelâneas (parafusos, porcas, arruelas pequenos) e materiais de consumo (estopas, panos, colas e produtos de limpeza, vassouras e pás de coleta de lixo etc.).

6.13.2 A relação do item anterior não é conclusiva ou esgotada devendo ser adaptada para atender as necessidades dos colaboradores da Contratada no bom desempenho de seu trabalho.

6.13.3 Não serão tolerados danos aos equipamentos provocados pelo uso de ferramentas inadequadas ou em mau estado de conservação ou inabilidade de seu uso.

6.13.4 A Contratada deverá apresentar lista do ferramental, instrumentos, EPI, EPC e utensílios que colocará à disposição de seus colaboradores, conforme item 13.1, acima.

6.13.5 Os Gestores poderão, a qualquer tempo, convocar o engenheiro Responsável Técnico para se manifestar formalmente, em nota técnica, sobre eventuais irregularidades acerca dos materiais, equipamentos, ferramentas e instrumentos aqui tratados.

## 6.14. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.14.1 Os preços de referência, por equipamento e global, bem como o quantitativo de todos os serviços de natureza obrigatória e eventual, código 3557 do Catálogo de Serviços – CATSER, do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG foram compilados e reunidos no "Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada" destes Estudos Técnicos Preliminares.

6.14.2 Além do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" que especifica e quantifica os serviços em contratação, as planilhas que subsidiaram os preços de referência distribuem-se como se segue, nas duas opções de regime tributário referente ao recolhimento da parcela da contribuição previdenciária, para efeito comparativo conforme orientação da alínea VII do item 37 do **Parecer nº 8/ 2016/ SCONS/ PSFE/ INSS/GYN/ PGF/ AGU**, de 28/04/16:

Pelo regime tradicional, sem a desoneração da folha salarial (art. 22 da Lei nº 8.212/91):

- a) Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada
- b) Anexo IX - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada
- c) Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada
- d) Anexo XI - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Não desonerada
- e) Anexo XII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Não desonerada
- f) Anexo XIII - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada

E com o recolhimento da parcela da contribuição previdenciária por meio da CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta, instituída pela Lei nº 12.546/11, alterada pela Lei nº 13.161/15:

- g) Anexo XIV - Especificações, localização e preços referência - Desonerada
- h) Anexo XV - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Desonerada
- i) Anexo XVI - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Desonerada
- f) Anexo XVII - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Desonerada
- g) Anexo XVIII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Desonerada
- h) Anexo XIX - Composições de custos unitários INSS - Desonerada

6.14.3 Em observância à Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/21 com fulcro no disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, todas as composições de custos unitários, diretas ou adaptadas, tiveram por referência a mediana dos itens publicados no Pannel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, "Anexo VI - Relatório pesquisa de preços comprasgovbr 27-2024", bem como no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), editado pela Caixa econômica Federal, "Anexo XXXV - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços não desonerados", "Anexo XXXVI - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços desonerados" e Informativo SBC, "Anexo XXXVII - SBC - Preço de insumos". Para alguns itens, foi necessário buscar diretamente as alternativas de mercado, conforme "Anexo XXXIV - Pesquisa de insumos e materiais no mercado".

## 6.15 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

6.15.1 Em observância ao inciso III, § 1º, art. 40 da Lei nº 14.133/21 que determina a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, a Contratada obrigará-se a garantir o resultado efetivo de seus serviços conforme definidos no Termo de Referência e legislação pertinente.

6.15.2 Durante a execução contratual, os eventuais serviços de manutenção corretiva necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos, conforme descrição no item 6.5, acima, serão considerados como garantia em cobertura de risco das ações de manutenção preventiva contratadas para cada equipamento.

6.15.2 O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de encerramento do prazo de vigência ou cessação do Contrato.

## 6.16 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.16.1 O modelo de gestão do Contrato, segundo a alínea "f", inciso XXIII, art. 6º, Lei nº 14.133/21, descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade e será cláusula do Contrato conforme apontado no inciso XVIII, de seu art. 92. O Contrato deverá ser executado, no que couber, à luz dos arts. 115 a 123, que compõem o "Capítulo VI - Da execução dos contratos", da citada lei.

6.16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

6.16.3 O INSS indicará, em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/21, um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração que, designados segundo os requisitos estabelecidos no art. 7º, atuarão conforme as regras estabelecidas pelo Decreto 11.246, de 27/10/22 que regulamentou o § 3º do art. 8º dessa lei.

6.16.4 Por sua vez, a Contratada, consoante o art. 118 da Lei nº 14.133/21, deverá manter prepostos aceitos pela Administração nas cidades de Belo Horizonte, MG, e Vitória, ES, definidas como base das atividades (item 6.16.6), adiante, para representá-la na execução do Contrato.

6.16.5 O detalhamento do papel de cada um dos atores ora referenciados será apresentado no Termo de Referência.

6.16.6 Conforme o § 2º do art. 47 da Lei nº 14.133/21, o Edital deverá exigir que a Contratado mantenha unidade de prestação de serviços e base administrativa e operacional do Contrato em Belo Horizonte, MG, e Vitória, ES, a partir de onde os seus colaboradores se deslocarão para as diversas localidades onde haja equipamentos contemplados no objeto.

Cabe aqui, reiterar as exigências do item 6.4, acima, a respeito da localização de unidades de serviço que proporcionem o deslocamento dos colaboradores para atendimento em situações emergenciais no prazo estipulado.

6.16.7 A empresa contratada deverá apresentar obrigatoriamente um relatório de inspeção inicial formalmente elaborado e assinado pelo engenheiro Responsável Técnico onde serão apontadas as condições de manutenção e conservação de todos os elevadores, plataformas aleatórias e monta-carga e demais instalações contempladas no objeto da contratação. Esse relatório deverá ser entregue ao Fiscal Técnico que poderá concordar, discordar ou requerer mais informações antes de homologá-lo e encaminhá-lo à Administração para as eventuais iniciativas.

6.16.8. A empresa Contratada deverá, ainda:

a) Apresentar aos Gestores, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de manutenção contratados e ao período de duração dos mesmos, junto ao CREA de sua região.

b) Apresentar o cronograma de atividades de manutenção preventiva em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato nos moldes do "Anexo X - Cronograma Físico-financeiro / Desembolso - Não desonerada".

c) Iniciar os procedimentos do objeto contratado imediatamente após a assinatura do Contrato ou conforme determinação justificada da Administração, por meio do Gestor designado.

d) Adotar as seguintes práticas gerais de acompanhamento e controle dos serviços:

i. Todas as intervenções dos colaboradores da Contratada para quaisquer serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação e remoção de componentes e/ou peças dos equipamentos ou instalações deverão ser relatados obrigatoriamente por meio do RTV - Relatório Técnico de Visita, modelo "Anexo XXXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV".

ii. No RTV será anotado pelo mecânico de manutenção, além dos horários exatos de trabalho efetivo, o relatório descritivo completo das causas, danos e soluções adotadas durante a intervenção técnica, bem como a quantidade e identificação (nome, código, modelo, número de série, fabricante quando possível) de todas as peças e componentes porventura substituídos. Desejável também a anotação do quantitativo de insumos e materiais de consumo utilizados em cada intervenção.

iii. Todos os RTV, após elaborados e assinados pelo mecânico de manutenção, deverão, também, ser assinados pelo servidor responsável pela unidade (Fiscal Setorial) que poderá, no corpo do RTV (inclusive no verso) lançar as suas observações, sugestões, reclamações e o que mais julgar pertinente. Assinado o RTV, o servidor fará uma cópia do documento e a remeterá ao Gestor do Contrato.

O documento original será devolvido ao mecânico de manutenção que, por sua vez, providenciará o seu encaminhamento ao engenheiro Responsável Técnico. Este, após suas análises, anotações e controle deverá assiná-lo e incluí-lo no conjunto de documentos a serem apresentados ao INSS em cada medição.

iv. A Contratada poderá apresentar sugestão de listas de verificação (*check lists*) para agilizar as anotações somente das tarefas de manutenção preventiva sendo que as ocorrências de manutenção corretiva e serviços eventuais deverão ser minuciosamente relatadas em RTV individuais, de forma a compor a base de dados históricos de cada um dos equipamentos e suas instalações. A compilação dessas informações, necessariamente homologadas (analisadas e assinadas) pelo engenheiro Responsável Técnico, identificará o estágio de vida útil dos equipamentos e, também, permitirá mensurar o desempenho e eficácia técnica e operacional da Contratada (IMR).

e) Findado o Contrato, a empresa permanecerá responsável pelos serviços por ela executados, pelo prazo definido na legislação específica. Todos os aspectos formais e práticos da rescisão do Contrato (seja por decurso final do prazo, seja por renúncia de uma das partes), serão acompanhados pelo Gestor do Contrato e sua equipe, visando a garantir que todas as obrigações da empresa, notadamente aquelas que envolvam direitos trabalhistas dos seus empregados, sejam integralmente cumpridas.

f) Ainda, no final da vigência, a Contratada deverá apresentar um relatório técnico de inspeção final, formalmente elaborado e assinado pelo engenheiro Responsável Técnico, onde relacionará as condições de manutenção e conservação de todos elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga e demais instalações contempladas no objeto da contratação. Esse relatório deverá informar todos os serviços executados durante o Contrato em cada um dos equipamentos e deverá ser analisado pelo Fiscal Técnico que poderá aceitá-lo, rejeitá-lo ou exigir mais informações.

## 6.17 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DOS RESULTADOS – IMR

6.17.1 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Ou seja, mede a qualidade com que o serviço é executado e permite dimensionar o pagamento devido em função da qualidade dos serviços entregues pela Contratada. Não se trata de sanção, mas de instrumento objetivo para mensuração e liquidação do valor a ser pago pela prestação do serviço.

6.17.2 O acompanhamento e a medição têm como objetivo avaliar o desempenho da Contratada nas ações de atendimentos preventivos e corretivos em elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga a partir de resultados alcançados por meio:

- a) da redução das paralisações dos equipamentos para intervenções corretivas (eficácia ou desempenho técnico) – razão entre o tempo real bruto, em horas úteis, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para bom e pleno funcionamento e o quantitativo de horas úteis do período de medição;
- b) da presteza e agilidade em promover as ações para corrigir falhas e restabelecer as condições de bom e pleno funcionamento dos equipamentos no menor prazo possível (eficiência ou desempenho operacional) – razão entre o tempo real bruto, em que cada equipamento (exceto aqueles objeto de glosas) permaneceu disponível para bom e pleno funcionamento e o quantitativo de horas úteis do período de medição. O Fiscal Técnico poderá desconsiderar o total ou parte do tempo de paralisação para manutenção corretiva em que, a seu critério e percepção, a Contratada tenha se empenhado efetivamente para a solução da demanda. Serão automaticamente descontados, em favor da Contratada, os prazos contratuais de espera, em horas úteis, previstos para o início do atendimento a partir da comunicação da pane (chamado) exceto em atendimento em situações emergenciais;
- c) da pontualidade na realização das visitas mensais para manutenção preventiva, conforme critérios ajustados com a equipe de gestão e em observância ao cronograma físico-financeiro e programação mensal (desempenho contratual) – avaliação da pontualidade da Contratada, medido em dias úteis, no cumprimento da programação proposta pela mesma, com base no cronograma físico-financeiro, e homologada pelo Gestor e sua equipe antes do início de cada período de medição.
- d) da avaliação do grau de satisfação do beneficiário direto representado pelo Fiscal Setorial ou outro servidor responsável de cada unidade operacional, em notas mensais de 1 a 5, conforme critérios (tais como confiabilidade, comportamento e gentileza, apresentação e higiene pessoal, capricho e interesse, proatividade e presteza, comprometimento com o trabalho etc.) a serem propostos no Termo de Referência e/ou negociados entre os Gestores e a Contratada (desempenho subjetivo) – refletirá a percepção do público alvo perante o serviço da Contratada.

6.17.3 O não cumprimento pela Contratada das metas mínimas de desempenho inicialmente estabelecidas acarretará a aplicação dos dispositivos previstos no art. 144 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções estabelecidas no Contrato, quando for o caso.

6.17.4 Os quadros com essas condicionantes e seus limites de medição foram tabulados no "Anexo XLIII - Instrumento de Medição de Resultados" e poderão, em acordo das partes, ser objeto de ajustes e alterações segundo a oportunidade e conveniência na fase de execução contratual.

## 6.18 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.18.1 De acordo com a alínea "a", inc. I do art. 140 da Lei nº 14.133/21, inc. X do art. 22 e inc. VII do art. 23 do Decreto nº 11.246/22, de 27/10/22, o recebimento de cada etapa mensal das atividades de manutenção preventiva e/ou de quaisquer serviços eventuais dar-se-á:

- a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico, mediante elaboração do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) Provisoriamente, pelo Fiscal Administrativo, mediante elaboração do Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- c) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante elaboração Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.18.2 Poderão ser utilizados os modelos anexos do Ofício SEI Circular nº 73/2021/DGPA/DGPA-INSS (SEI 5058177), de 28/09/21, a saber:

- a) Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica, conforme modelo sugerido no "Anexo XXXIX - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica" (com base no documento SEI 5054204).
- b) Relatório Circunstanciado do Fiscal Administrativo, conforme modelo sugerido no "Anexo XL - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa" (com base no documento SEI 5054220).
- c) Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo conforme modelo sugerido no modelo "Anexo XLI - Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo" (com base no documento SEI 5054261).

6.18.3 Os modelos referidos no item anterior poderão ser adaptados às eventuais necessidades identificadas pelo Gestor.

## 6.19 PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTES

6.19.1 O art. 107 da Lei nº 14.133/21 estabelece que o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.19.2 O critério de reajuste deverá constar no Contrato conforme assinalado no § 3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21, (§ 3º *Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos*) e 4º (§ 4º *Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por: I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais*).

6.19.3 O reajustamento em sentido estrito é definido no inciso LVIII do art. 6º da mesma lei como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

6.19.4 O reajuste será aplicado com base na variação do **índice INCC-M** (Índice Nacional da Construção Civil – Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

## 6.20 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.20.1 As situações em que a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente são aquelas apontadas sob o "Título IV - Das irregularidades, Capítulo I - Das infrações e sanções administrativas" da Lei nº 14.133/21.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso VII** – "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala".
- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso V** – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala".

7.1 Para a contratação dos serviços obrigatórios de manutenção preventiva, **a relação da demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada é de 100% (cem por cento)** tendo em vista que foram incluídos todos os elevadores, plataformas elevatórias e o monta-carga instalados em prédios das unidades operacionais do INSS nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo.

7.2 A relação dos 51 equipamentos encontra-se no "Quadro 2.1 - Identificação básica e localização geográfica" e nos itens 1 a 50 do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" deste ETP.

7.3 Os serviços de instalação com fornecimento dos acolchoados de proteção do revestimento interno das cabines (item 52 do Anexo I) contemplarão os elevadores de serviço do edifício sede da Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte, no prédio da APS Belo Horizonte - Padre Eustáquio, edifício sede da Gerência Executiva do INSS em Juiz de Fora Belo Horizonte, edifício sede da Gerência Executiva do INSS em Vitória, prédio do CEDOC, prédio da APS Vitória - Pedro Fonseca e prédio da APS Cachoeiro de Itapemirim, ES) ou de acordo com melhores critérios de conveniência e oportunidade.

7.4 Os serviços de instalação com fornecimento de dispositivo de sincronização do sistema de despacho (item 53 do Anexo I) serão aplicados nos dois pares de elevadores sociais do edifício da Gerência Executiva do INSS em Belo Horizonte mediante orçamento prévio em que se mantenha a vantajosidade auferida no certame e sob ordem de serviço específica emitida pela Administração. Após a realização desses serviços, a parcela relativa ao seu preço deverá ser eliminada da planilha orçamentária no caso de eventuais prorrogações contratuais.

7.5 Os serviços de instalação com fornecimento de fiação elétrica e demais materiais necessários para recomposição do sistema de alimentação e comando (item 54 do Anexo I) serão aplicados uma única vez nos dois elevadores Otis instalados no prédio do CedocPrev, Av. Getúlio Vargas, 275, Centro, Vitória, ES, mediante orçamento prévio em que se mantenha a vantajosidade auferida no certame e sob ordem de serviço específica emitida pela Administração. Após a realização desses serviços, a parcela relativa ao seu preço deverá ser eliminada da planilha orçamentária no caso de eventuais prorrogações contratuais.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.274.915,15

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 23** – "Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso".
- **IN SEGES nº 65, de 07/07/21, art. 5º** – "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo

a data e a hora de acesso;... §1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos".

- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inciso V** – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação".

8.1 Para a avaliação preliminar dos preços foi feita pesquisa no portal Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07/07/21, e o disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/21, bem como no Caderno de Logística – Pesquisa de Preço – Versão 2.0, de abril de 2017, que dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.2 Com a finalidade de promover um dimensionamento mais preciso e conveniente dos preços de referência e, em decorrência, uma melhor adequação dos recursos empregados, os 51 (cinquenta) equipamentos contemplados no objeto da contratação foram divididos em três categorias conforme o "Anexo II - Equipamentos da SRSE-II divididos por categoria". Como regra geral, considerou-se o tipo, a capacidade e o número de paradas e, em decorrência, de forma geral, o índice de solicitação de uso e o seu estado geral, na realidade da Instituição:

8.2.1 **CATEGORIA SRSE-II "A"** - Plataformas elevatórias e elevadores até 3 paradas, de tração elétrica por cabos, rosca sem-fim ou acionamento hidráulico, cabines abertas ou fechadas, acesso por cancelas ou portas pivotadas de acionamento manual, utilizados preferencialmente por pessoas PNE, capacidade típica até 3 passageiros e baixo índice de solicitação. Monta-cargas.

8.2.2 **CATEGORIA SRSE-II "B"** - Elevadores elétricos, acionados por corrente contínua (moto geradores elétricos) ou alternada, modernizados ou não, para uso social ou serviços, que atendam, tipicamente, de 4 a 10 paradas, automáticos (ascensorista opcional), com capacidade nominal típica de 7 a 10 passageiros, geralmente instalados em unidades administrativas e mormente utilizados por servidores (PNE ou não). Médio índice de solicitação. Cabines enclausuradas em caixas de corridas com acesso por portas de folhas deslizantes de abertura lateral ou central, acionadas por atuadores automáticos, botoeiras e indicadores de posição internos e nos andares. Conjunto de tração por polia e cabos de aço e comando instalados em casa de máquinas ou, eventualmente, acionamento hidráulico. Equipados com dispositivos de proteção e segurança específicos. Acessibilidade a PNE visuais e auditivos, alerta sonoro e intercomunicação com a portaria do edifício ou posto de vigilância. Sistema de despacho sincronizado ou não com outro(s) elevadores paralelos.

8.2.2 **CATEGORIA SRSE-II "C"** - Elevadores elétricos, acionados por corrente contínua (moto geradores elétricos) ou alternada, modernizados ou não, para uso social ou serviços, que atendam mais de 11 paradas 11 até 15 paradas, automáticos (ascensorista opcional), com capacidade nominal típica acima de 10 passageiros, em sua maioria instalados em unidades administrativas centrais, utilizados geralmente por servidores (PNE ou não). Índice de solicitação, cabines enclausuradas em caixas de corridas contíguas ou isoladas, com acesso por portas de folhas deslizantes de abertura lateral ou central, acionadas por atuadores automáticos, botoeiras e indicadores de posição internos e nos andares. Conjunto de tração por polia e cabos de aço mais robustos e comando instalados em casa de máquinas superior. Equipados com dispositivos de proteção e segurança específicos. Acessibilidade a PNE visuais e auditivos, alerta sonoro e intercomunicação com a portaria do edifício ou posto de vigilância, Sincronizados ou não com outro(s) elevadores paralelos.

### 8.3 ANÁLISE DO CONTRATO Nº 27/2018

8.3.1 Procedeu-se, preliminarmente, à análise do Contrato nº 27/2018, ainda vigente, tendo como fontes os registros no portal GCWeb e, também, nos autos dos processos de licitação (Proc. nº 35663.000049/2017-08) e dos diversos processos de acompanhamento e fiscalização da execução acessíveis pelo SEI-INSS.

8.3.2 Os preços praticados a partir da assinatura do Contrato (agosto/2018), reajustados no do terceiro apostilamento, em dezembro/2021, e a sua projeção para agosto/2023 (pelo índice do INCC-M / FGV) foram registrados no "Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas" de forma individual para cada equipamento. Os totais foram transcritos para o Quadro 8.1, abaixo:

QUADRO 8.1 - EVOLUÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2018			
EVENTO	PREÇO ASSINATURA	3º APOSTILAMENTO EM 27/12/2021	12º TERMO ADITIVO EM 03/08/2023

DATA	AGOSTO/2018 (R\$)	DEZEMBRO/2021 (R\$)	AGOSTO/2023 (R\$)
MENSAL	<b>29.794,19</b>	<b>37.786,68</b>	<b>42.191,91</b>
ANUAL	<b>357.530,28</b>	<b>453.440,14</b>	<b>506.302,92</b>
<i>FONTE: GCWEB/INSS, 12º TA (SEI 12721213)</i>			

8.3.4 Esses apontamentos são determinantes para efeito comparativo com os preços definidos pelas metodologias adotadas à luz do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da IN SEGES nº 65, de 07/07/21.

## 8.4 DO MÉTODO DE CÁLCULO CONFORME PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.4.1 Foi feita a análise de todos os RTV gerados na execução do Contrato nº 28/2017, compilados nos "Anexos XXII ao XXXIII de Apuração de tempos RTV", em que se calculou o somatório, as médias e medianas dos tempos de manutenção preventiva e corretiva de cada equipamento conforme sintetizado no "Anexo XXI - Relatório de utilização de mão de obra - Contrato nº 27/2018".

8.4.2 O preço do fator "mão de obra produtiva (CHP)" é o resultado da multiplicação desse tempo estimado de trabalho pelo custo unitário horário da equipe de profissionais conforme calculado na planilha do "Anexo XIII - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada" pelos indicativos de custo de mão obra e encargos complementares publicados no SINAPI conforme o regime tradicional de recolhimento das contribuições previdenciárias sem a desoneração da folha salarial (art. 22 da Lei nº 8.212/91):

8.4.3 Da mesma forma, foi feito o cálculo do fator "mão de obra improdutiva (CHI)" que reflete o tempo em que os profissionais de atuação direta se encontram à disposição do Contrato mas sem atuar efetivamente nos procedimentos de manutenção como é o caso do tempo gasto em viagens.

8.4.4 Esses dois fatores compõem o custo de mão de obra que, somado aos demais custos diretos (peças, insumos e materiais de consumo) e indiretos (gastos com deslocamentos, hospedagens e refeições, quando aplicáveis), indicam, após a aplicação do BDI ("Anexo IX - Benefícios e despesas indiretas - BDI - Não desonerada"), o preço final individual dos equipamentos e sua totalização na planilha do "Anexo XI - Precificação dos serviços obrigatórios por composição de custos - Não desonerada". Nessa condição, o preço mensal de referência para os procedimentos de manutenção preventiva resultou em R\$ 19.163,32 (dezenove mil, cento e sessenta e três reais, trinta e dois centavos) e, para o prazo de 30 meses, apontou R\$ 574.899,60 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

8.4.5 Considerando a orientação da alínea VII do item 37 do **Parecer nº 8/ 2016/ SCONS/ PSFE/ INSS/GYN/ PGF/ AGU**, de 28/04/16, o mesmo algoritmo foi empregado para se definir os preços de referência a partir do custo da mão de obra calculado conforme o regime com desoneração da folha salarial e recolhimento da parcela da contribuição previdenciária por meio da CPRB - Contribuição Previdenciária Sobre a Receita Bruta, instituída pela Lei nº 12.546/11, alterada pela Lei nº 13.161/15. Dessa condição, resultou a planilha do "Anexo XVII - Precificação dos serviços obrigatórios por composição de custos - Desonerada". Assim, preço mensal de referência para os procedimentos de manutenção preventiva somaram R\$ 19.456,29 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) e, para o prazo de 30 meses, apontou R\$ 583.688,70 (quinhentos e oitenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta centavos):

<b>QUADRO 8.2 - PRECIFICAÇÃO POR COMPOSIÇÃO DE CUSTOS</b>		
REGIME TRIBUTÁRIO	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO
MÊS DE REFERÊNCIA	ABRIL/2024	ABRIL/2024
MENSAL	<b>19.163,32</b>	<b>19.456,29</b>
30 MESES	<b>574.899,60</b>	<b>583.688,70</b>
<i>FONTE: SINAPI JULHO/23, SBC AGOSTO/23, CONTRATO Nº 27/2028, PAINEL DE PREÇOS (PNCP),</i>		

8.3.4 Os valores apurados nesse método se mostraram muito próximos, conforme constatado no Quadro 8.2, acima. Considerando que o algoritmo empregado para os cálculos nos dois regimes (desonerado e sem desoneração), que o

preço dos insumos e materiais não sofrem o efeito financeiro relacionado ao regime tributário e que a única diferença nessas duas situações é o custo-hora mercado (SINAPI) dos profissionais, comprova-se um equilíbrio entre os dois regimes.

8.3.5 Esses apontamentos são determinantes para efeito comparativo com os preços definidos pelas metodologias adotadas, explanadas na sequência.

## 8.5 DO MÉTODO DE CÁLCULO COM BASE NOS CONTRATOS SIMILARES VIGENTES NO INSS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

8.5.1 A utilização dessa forma de pesquisa, apuração e precificação decorreu do disposto no art. 23, § 1º, inc. II, da Lei nº 14.133/21, ("II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;") bem como o art. 5º, inc. II, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/21 ("II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;") e, ainda, do § 1º do mesmo art. 5º ("§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos").

8.5.2 No portal GCWeb, foram identificadas todas as contratações similares no âmbito nacional do INSS, no total de 28 contratos abrangendo 231 equipamentos relacionados no "Anexo III - Equipamentos instalados em todas as superintendências regionais", onde também, a partir dos preços e datas dos respectivos contratos, foi feita a atualização das mensalidades para abril de 2024, com base na variação do índice do INCC-M/FGV.

8.5.3 Em consulta aos autos dos diversos processos, por meio do SEI/INSS, foi possível detalhar as características básicas dos equipamentos, o que permitiu enquadrá-los na categorias "A", "B" ou "C", item 8.2 acima.

8.5.4 Essa equiparação é importante porque, a partir daí, tem-se uma amostragem bastante significativa, abrangente e precisa da realidade do mercado em que o INSS tem realizado suas contratações, quesito que atende plenamente ao disposto no o art. 5º, inc. II, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/21.

8.5.5 A busca de contratações similares no âmbito da Administração Pública geral, realizada conforme "Anexo VI - Relatório pesquisa de preços comprasgovbr 27-2024" e "Anexo VII - Extrato relatórios CATSER 3557 - Painel de Preços (PNCP)" atingiu um universo muito mais amplo de itens mas, por outro lado, na grande maioria das ocorrências, a descrição do objeto não trazia, de forma direta, as especificações básicas dos equipamentos, condição essencial para a abordagem adotada. A necessidade de buscas indiretas nos documentos licitatórios e contratuais de cada caso para obter as especificações mostrou-se processo muito lento e ineficiente e, por conseguinte, impreciso, em comparação com a disponibilidade imediata das informações no âmbito dos INSS Brasil, com a amostragem quase total do seu universo, dados bem mais confiáveis e precisos .

8.5.6 Na planilha do "Anexo IV - Cálculo das médias e medianas dos preços mensais - INSS Brasil" foram calculadas as medidas de tendências centrais dos preços (média e mediana), por categoria "A", "B" e "C", das mensalidades pagas pelo INSS em todo o país (com exceção de alguns poucos contratos em que não foi possível obter a informação precisa, marcados em vermelho no Anexo IV). Entre a média e a mediana de cada categoria, escolheu-se a menor como preço mensal proposto para referência da futura contratação.

8.5.7 A demonstração dos cálculos e da totalização dos preços em função regime tributário tradicional, sem a desoneração da folha salarial (art. 22 da Lei nº 8.212/91) está detalhada no "Anexo XII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Não desonerada".

8.5.8 Da mesma forma que no método anterior, considerou-se a orientação da alínea VII do item 37 do **Parecer nº 8/2016/ SCONS/ PSFE/ INSS/GYN/ PGF/ AGU**, de 28/04/16, e, com o mesmo algoritmo, foram feitos os cálculos para o caso da aplicação da desoneração da contribuição previdenciária da folha salarial em favor da CPRB (regime da Lei nº 12.546/11). O "Anexo XVIII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Desonerada" detalha os cálculos e totais nessa condição.

8.5.9 O Quadro 8.3 apresenta o resumo dos valores finais:

QUADRO 8.3 - PRECIFICAÇÃO COM BASE NOS CONTRATOS SIMILARES VIGENTES		
REGIME TRIBUTÁRIO	SEM DESONERAÇÃO	COM DESONERAÇÃO

	(BDI DE 25%)	(BDI DE 31,48%)
MÊS DE REFERÊNCIA	AGOSTO/2023	AGOSTO/2023
MENSAL	41.543,65	43.697,27
30 MESES	1.246.309,50	1.310.918,18
FONTE: GCWEB, INCC / FGV, SEI / INSS		

## 8.6 DA PRECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS (ESCOPO)

8.6.1 A determinação dos preços dos serviços eventuais, parte do objeto da futura contratação, itens 52, 53 e 54 do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar" obedeceu à mesma orientação da alínea VII do item 37 do **Parecer nº 8/2016/SCONS/PSFE/INSS/GYN/PGF/AGU**, de 28/04/16, pela aplicação das composição do "Anexo XIII - Composições de custos unitários INSS - Não desonerada" ou seu análogo "Anexo XIX - Composições de custos unitários INSS - Desonerada".

8.6.2 Os insumos e materiais necessários para a composição dos custos foi obtida nas bases de referências oficiais com exceção dos acolchoados e seus fixadores para proteção de cabine dos elevadores de serviço que foram cotados no mercado, como indicado na Instrução Normativa SEGES /ME nº 65, de 07/07/21. As consultas, nestes casos, compõem o "Anexo XXXIV - Pesquisa de insumos e materiais no mercado".

## 8.7 DA COMPARAÇÃO DOS PREÇOS INDICADOS NAS METODOLOGIAS PESQUISADAS

8.7.1 O "Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas" apresenta o detalhamento de todas as alternativas apresentadas nos itens anteriores bem como a evolução do Contrato nº 27/2018, ao longo dos cinco anos de sua vigência. Em decorrência da divisão dos equipamentos em categorias, há somente 3 níveis de preço que, no citado anexo, são apresentados individualmente para cada um dos equipamentos.

8.7.2 O Quadro 8.4, a seguir, apresenta a síntese das totalizações do "Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas".

QUADRO 8.4 - QUADRO COMPARATIVO DOS MÉTODOS DE PRECIFICAÇÃO PESQUISADOS					
EVOLUÇÃO DO CONTRATO Nº 27/2018		COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		CONTRATOS INSS	
PREÇO ASSINATURA CONTRATO Nº 27/2018 (Índice INCC-M) GCWEB (agosto/2018)	PREÇO 12º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 27/2018 03/08/2023 GCWEB (agosto/2023)	PREÇO POR COMPOSIÇÃO CUSTOS SEM DESONERAÇÃO (abril/2024) BDI: 25%	PREÇO POR COMPOSIÇÃO CUSTOS COM DESONERAÇÃO (abril/2024) BDI: 31,48%	PREÇO PELA MÉDIA OU MEDIANA CONTRATOS VIGENTES INSS SEM DESONERAÇÃO (abril/2024) 30 MESES	PREÇO PELA MÉDIA OU MEDIANA CONTRATOS VIGENTES INSS COM DESONERAÇÃO (abril/2024) 30 MESES
29.794,19	42.191,91	19.163,32	19.456,29	41.543,65	43.697,27
357.530,28	506.302,92	229.959,84	233.475,48	1.246.309,50	1.310.918,18
FONTE: ANEXO XX - COMPARATIVO ENTRE AS METODOLOGIAS PESQUISADAS					

## 8.8 DA INDICAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA PARA A LICITAÇÃO

8.8.1 Da análise das informações do Quadro 8.4, acima, e do "Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas" observa-se que a metodologia de composição de custos apontou o preço global para os serviços obrigatórios de manutenção preventiva mais baixo, R\$ 229.959,84 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e cinquenta e

nove reais e oitenta e quatro centavos) por ano sob o regime tributário desonerado, abaixo do valor no caso da adoção do regime tributário tradicional. Projeção de R\$ 574.899,60 para trinta meses.

8.8.2 Consta-se também que esse valor, embora calculado com parâmetros extraídos diretamente dos RTV do Contrato nº 27/2018, é menor que a metade do valor do mesmo contrato reajustado por meio do 12º Termo Aditivo, firmado em 03/08/2023 (SEI 12721213), de R\$ 506.311,32 (quinhentos e seis mil, trezentos e onze reais e trinta e dois centavos) por ano.

<b>QUADRO 8.5 - PROJEÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONTRATO Nº 27/2018 PARA ABRIL/2024 E PRAZO DE CONTRATAÇÃO DE 30 MESES</b>		
PREÇO GLOBAL CONTRATO Nº 27/2018 AGOSTO/2023 <b>PRAZO 12 MESES</b> ÍNDICE INCC-M (FGV): 1077,497	PROJEÇÃO DO PREÇO GLOBAL CONTRATO Nº 27/2018 ABRIL/2024 <b>PRAZO 12 MESES</b> ÍNDICE INCC-M (FGV): 1097,991	PROJEÇÃO DO PREÇO GLOBAL CONTRATO Nº 27/2018 ABRIL/2024 <b>PRAZO 30 MESES</b> ÍNDICE INCC-M (FGV): 1097,991
<b>R\$ 506.302,92</b>	<b>R\$ 515.932,80</b>	<b>R\$ 1.289.832,00</b>
PREÇO GLOBAL DOS SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CALCULADOS PELA MEDIANA DOS CONTRATOS VIGENTES DO INSS - ABRIL/2024		<b>R\$ 1.246.309,50</b>

8.8.3 O preço de referência global para 30 meses dos serviços obrigatórios, obtido pelo método de análise de contratos vigentes no INSS, R\$ 1.246.309,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), não desonerado. Mostra uma diferença a menor de R\$ 43.622,50, em relação ao preço global do Contrato nº 27/2018, projetado para abril/2024 no prazo de 30 meses, conforme Quadro 8.5 acima. Essa diferença é decorrente da maior precisão na distribuição dos recursos em função da classificação dos equipamentos nas categorias "A", "B" ou "C", e da determinação do custo mensal de cada uma dessas categorias pela média / mediana dos preços praticados nos contratos similares em vigência em todo o INSS, devidamente atualizados pelo INCC-M.

8.8.4 Não é recomendável adotar como preço referencial global para a licitação o valor calculado pela composição de custos com parâmetros extraídos do Contrato nº 27/2018 – R\$19.163,32 mensais, ou R\$ 574.899,60 (quinhentos e setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais, sessenta centavos) para 30 meses – muito abaixo daqueles obtidos nos outros métodos em razão do grande risco de não atrair as empresas a participar da licitação.

8.8.5 Justifica-se assim, a indicação do preço de referência mensal de R\$ 41.543,65 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos) e, para 30 meses, R\$ 1.246.309,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) como preço de referência os serviços obrigatórios de manutenção preventiva..

8.8.6 A esse valor ainda será somada a parcela referente aos serviços eventuais, consideradas as mesmas premissas e, ainda, observando-se que, como se trata de serviços de escopo, o seu valor deverá ser abatido da planilha orçamentária após a sua execução, não cabendo sua revalidação no caso de eventuais prorrogações contratuais.

8.8.6 Isso posto, o "Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas" bem como o "Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada" detalham a composição do preço de referência final, resultado da soma das parcelas relativas aos serviços obrigatórios de manutenção preventiva – R\$ 1.246.309,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos) e dos serviços eventuais – R\$ 28.606,05 (vinte e oito mil, seiscentos e seis reais e cinco centavos).

8.8.7 Assim o preço de referência global para a contratação no prazo de 30 meses é **R\$ 1.274.915,55 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).**

## 8.9 DAS INFORMAÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO SUPERIOR

8.9.1 Para subsidiar o setor demandante no preenchimento do Anexo III, referente ao art. 7º, § 1º da Portaria Conjunta PRES/DIROFL/INSS nº 25, de 11/10/22, que disciplina o procedimento de solicitação de autorização superior em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/19, no item "Detalhamento do objeto de forma objetiva, informando

obrigatoriamente os quantitativos contratados, justificando preços em comparação com o contrato anterior, etc.", consideradas todas as informações aqui tratadas, resume-se:

*Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção, em caráter preventivo e corretivo, com fornecimento de mão de obra, peças, materiais, componentes e acessórios, código CATSER 3557, em elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga, no total de 51 equipamentos, instalados nas unidades vinculadas à Superintendência Regional Sudeste II do INSS, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, cuja especificação e localização foram relacionadas nos itens 1 a 51 do "Anexo I - Equipamentos, localização e serviço a contratar".*

*Os serviços eventuais previstos, código CATSER 3557, foram especificados e quantificados nos itens 52 a 54 do mesmo anexo.*

*O preço de referência global dos serviços obrigatórios de manutenção preventiva CATSER 3557, foi obtido pelo método de análise de contratos vigentes no INSS, R\$ 1.246.309,50 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e nove reais e cinquenta centavos), não desonerado, e mostra uma diferença a menor de R\$ 43.622,50, em relação ao preço global do Contrato nº 27/2018, projetado para abril/2024 no prazo de 30 meses. Essa diferença é decorrente da maior precisão na distribuição dos recursos em função da classificação dos equipamentos nas categorias "A", "B" ou "C" e da determinação de seu custo mensal de cada uma delas pela da média / mediana dos preços praticados nos contratos similares em vigência em todo o INSS, devidamente atualizados pelo INCC-M.*

*O preço de referência global para o prazo de contratação de 30 meses, R\$ 1.274.915,55 (um milhão, duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos) é o resultado da soma da parcela dos serviços obrigatório de manutenção preventiva (R\$ 1.246.309,50) com a parcela estimada para execução dos serviços eventuais (R\$ 43.622,50).*

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inciso VIII** – "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação.
- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 47, inciso II, § 1º, incisos I a III** – "Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios: ... II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso... § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica; II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inc. VII** – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução".

9.1 O inciso II, art. 47 da Lei nº 14.133/21 dispõe que as licitações de serviços devem atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 Na necessidade em estudo, não se justifica, do ponto de vista econômico e gerencial, haver um processo licitatório e um contrato específico para cada uma das 26 localidades, sede das unidades que deverão ser atendidas, tanto pela quantidade de equipamentos instalados em cada uma delas quanto pelo contingente de servidores que seriam necessários para cuidar da gestão e da fiscalização dos contratos.

9.3 Ao contrário, a experiência tem mostrado ao longo dos últimos anos, as vantagens de se aglutinar os equipamentos contemplados sob um mesmo contrato, mormente em razão da dispersão e distâncias geográficas, bem como pelo fato de que, na grande maioria das unidades, haver um único equipamento, como mostra o Quadro 9.1, a seguir.

9.4 Além disso, pelos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, é claramente inviável a alternativa de se promover certames e seus posteriores contratos para cuidar de poucos equipamentos quer seja na própria cidade ou em regiões mais abrangentes. Mesmo a contratação por estado não redundaria em nenhum benefício significativo em decorrência do pequeno número de equipamentos (8) instalados em apenas duas cidades do Espírito Santo (Vitória e Cachoeiro de Itapemirim).

9.4 A licitação abrangendo todos os equipamentos em único lote necessitará de apenas um contrato com a consequente redução dos custos administrativos e do número de servidores envolvidos em sua gestão. Trata-se de fator interessante, e até crucial, no momento em que o número reduzido de servidores tem afetado sobremaneira a capacidade operacional e administrativa da Instituição, tornando-se imperativa a racionalização do uso de seu efetivo humano.

<b>QUADRO 9.1 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E UTILIZAÇÃO BÁSICA DOS EQUIPAMENTOS</b>			
<b>CIDADE</b>	<b>EQUIP.</b>	<b>USO PNE (CADEIRANTE)</b>	<b>SERVIÇO (EXCLUSIVO)</b>
BELO HORIZONTE (GEXBHZ)	11	1	4
CONTAGEM (GEXCON)	2	2	
CONGONHAS (GEXBBC)	1	1	
SÃO JOÃO DEL REI (GEXBBC)	1	1	
DIVINÓPOLIS (GEXDIV)	1	1	
IPATINGA (GEXGVL)	1	1	
SÃO JOÃO EVANGELISTA (GEXGCL)	1	1	
JUIZ DE FORA (GEXJFR)	5	2	1
LEOPOLDINA	1	1	
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1	1	
MONTES CLAROS (GEXMCL)	1	1	
PIRAPORA (GEXMCL)	1	1	
ITABIRITO (GEXORP)	2	1	
OURO PRETO (GEXORP)	1	1	
NOVA LIMA (GEXORP)	1	1	
SABARÁ (GEXORP)	1	1	
RAUL SOARES (GEXORP)	1	1	
POÇOS DE CALDAS (GEXPCL)	1	1	
UBERABA (GEXUBB)	1		
ARAXÁ (GEXUBB)	1	1	

UBERLÂNDIA (GEXUBL)	3	1	
ARAGUARI (GEXUBL)	1	1	
ITUIUTABA (GEXUBL)	1	1	
VARGINHA (GEXVAR)	1	1	
VITÓRIA (GEXVIT)	6	2	
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (GEXVIT)	2	2	

9.5 O agrupamento dos equipamentos instalados nas unidades do INSS em Minas Gerais e no Espírito Santo, área da Superintendência Regional Sudeste II, em um único processo, regime já adotado no Contrato nº 27/2018, concorre significativamente para tornar a competição mais atraente a um maior número de empresas.

9.6 Ainda, os custos e responsabilidades envolvidos no atendimento de algumas unidades operacionais menos atrativas do ponto de vista comercial, seja pela distância geográfica da base ou pela complexidade da demanda, serão neutralizados pelo todo dos equipamentos em uma contratação geral.

9.7 É fato também que o mercado tende a oferecer preços melhores quando se trata de contratações mais abrangentes, posto que os custos administrativos e logísticos são inferiores àqueles despendidos numa contratação individualizada, ganhando-se na economia de escala e atendendo ao princípio da economicidade.

9.8 A própria contratação específica de serviços de manutenção de elevadores, plataformas elevatórias e monta-cargas já é, por si, um parcelamento se se considerar o universo de serviços demandados pela Administração Pública tais como manutenção predial, limpeza, vigilância, manutenção de elevadores, obras, etc.

9.9 Portanto, a contratação de forma desvinculada dos serviços ora requisitados, além de ampliar a competitividade ao despertar o interesse de um maior número de empresas e a identificação de melhores oportunidades no mercado, concorrerá para uma gestão mais eficiente da execução.

9.9 Também, os serviços considerados eventuais, que concorrem para uma melhor performance, segurança e conservação dos equipamentos poderiam ser contratados separadamente, sendo viável tecnicamente mas não administrativamente pois, da mesma forma, haveria necessidade de mais processos licitatórios bem como de efetivo humano alocado para todas as etapas das licitações e, posteriormente, da sua gestão. Por serem serviços complementares e de mesma natureza técnica, a opção mais vantajosa será a contratação conjunta por meio de um único processo licitatório para escolha de um único fornecedor, permitindo-lhe a subcontratação, quando for o caso, à luz do art. 122 da Lei nº 14.133, dos serviços de escopo.

9.10 Os serviços eventuais previstos representam 2,24% do preço global previsto para a contratação e sua execução não exige nenhuma habilidade ou capacitação técnica além daquelas inerentes aos profissionais responsáveis pela manutenção preventiva dos equipamentos (serviços obrigatórios) sendo, no entanto, intrinsecamente associadas a essas últimas, incluindo a responsabilidade técnica pelos resultados. Assim, a sua execução por empresas distintas, em especial os itens 52 e 53 do "Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência", poderia ser motivo de conflitos de ordem técnica, comercial e de responsabilidade. A sua licitação e gestão em contrato distinto não propiciarão nenhum ganho de escala e, certamente, afetarão a vantajosidade da contratação aglutinada, como previsto.

9.11 Por todo o exposto não se mostra vantajoso o parcelamento ou divisão dos serviços previstos para essa contratação. No modelo previsto não haverá perda de escala, produzir-se-á maior atratividade para participação no certame com consequente ampliação da competitividade.

9.12 Isso posto, entende-se desaconselhável o parcelamento do objeto por não se mostrar alternativa tecnicamente viável e economicamente vantajosa conforme aponta o inciso II, art. 47 da Lei nº 14.133/21.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

### PREMISSAS

- *Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inc. VIII – "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... XI - contratações correlatas e/ou interdependentes".*
- *IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inc. VIII – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes".*

10.1 Conforme definido no Portal de Compras do Governo Federal, contratações correlatas "são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal" e contratações interdependentes "são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação".

10.2 Nesse entendimento, há diversas atividades típicas de outras contratações comuns no âmbito da Administração Pública que são importantes na execução dos procedimentos de manutenção de elevadores.

10.3 Destaca-se, por exemplo:

10.3.1 **Serviços de manutenção predial** que subsidiará as atividades de manutenção de elevadores no que diz respeito, por exemplo, a intervenções nas casas de máquinas para algum tipo de conserto de alvenaria, correção de infiltrações em lajes, paredes e esquadrias, substituição de vidros das janelas, recuperação de pisos além de intervenções no poço e até mesmo, nas caixas de corrida. O bom estado de conservação e operação dos cabos de transmissão de energia elétrica do quadro de entrada principal do edifício até os quadros de controle da casa de máquinas bem como dos dispositivos de proteção é responsabilidade direta da equipe de manutenção predial. A Administração mantém regularmente contratos de manutenção predial para suas unidades como parte da cesta básica de serviços.

10.3.2 **Serviços de limpeza e conservação** são importantes para manutenção da limpeza e higiene do interior das cabines, das portas e das botoeiras de pavimento. Os procedimentos de limpeza da casa de máquinas que sejam típicos de manutenção predial deverão ser definidos entre os responsáveis pelos dois contratos de forma a garantir a segurança dos colaboradores que trabalham na limpeza e conservação.

10.3.3 **Serviços de vigilância eletrônica e humana**, nos procedimentos que ensejem instalação ou manutenção de câmeras no interior das cabines dos elevadores, dos cabos de alimentação elétrica e dados onde a parceria entre os agentes dos contratos é intensa de forma a garantir a segurança nessas operações. Os vigilantes que atuam nas portarias dos edifícios auxiliam a equipe de manutenção de elevadores em situações de restrição de acesso aos equipamentos em manutenção bem como informam sobre sintomas de eventuais incidentes ou mau funcionamento dos elevadores.

10.4 Portanto, há entre os diversos contratos de serviços, com destaque para aqueles da cesta básica, a necessidade de integração constante diversas situações de interdependência. Os gestores e os prepostos das contratadas devem manter a harmonia e o equilíbrio necessários por meio de canais de comunicação e eventuais reuniões de ajustes de forma que todos possam desempenhar o seu papel e entregar os seus serviços satisfatoriamente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

### PREMISSAS

- *Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inc. II – "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... II - demonstração da previsão da*

*contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração".*

- *IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 7º, art. 9º, inc. IX – "Art. 7º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração. ... "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... IX - demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o instrumentos de planejamento do órgão ou entidade".*

11.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, "Anexo XLIV - PCA 2024 - 510180 - Gerência Regional em Belo Horizonte PNCP", conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000002/2024
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 19
- IV) Classe/Grupo: 833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- V) Identificador da futura contratação: 510180-27/2022

*FONTE: <https://pncp.gov.br/app/pca/29979036000140/2023/2>*

11.2 O Plano de Logística Sustentável do INSS, conforme instituído pela Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19/07/21, encontra-se em fase de elaboração.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

### PREMISSAS

- *Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inc. IX – "Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis".*
- *IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inc. X – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... X - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis".*

12.1. Os resultados esperados com a contratação em tela relacionam-se com a garantia dos níveis adequados de acessibilidade e conforto aos usuários das unidades operacionais contempladas. Os serviços de manutenção preventiva regular respondem pela perenidade e confiabilidade de funcionamento elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga ali instalados. Os recursos empregados para tanto visam ao menor dispêndio de força de trabalho e outros recursos (insumos diversos necessários à consecução do objeto), para garantia dos princípios de economicidade.

12.2 Com a futura contratação, pretende-se, de forma geral:

- a) Manter em condições de pleno funcionamento todas as instalações mediante intervenções preventivas.
- b) Eliminar ou reduzir ao máximo a necessidade de intervenções corretivas e, quando acontecerem, promover os atendimentos nos prazos estabelecidos em contrato.
- c) Executar os trabalhos de manutenção preventiva dos elevadores, plataformas elevatórias e monta-carga bem como dos serviços eventuais em estrita observância às normas técnica, legislação, resoluções e instruções normativas, orientações dos gestores do contrato e as boas práticas de manutenção.

d) Reduzir os fatores de depreciação dos equipamentos, prolongando sua vida útil e afastando a necessidade de sua substituição prematura com vistas ao princípio da economicidade.

e) Avaliação dos serviços com levantamento de dados para auxiliar ajustes contratuais e/ou aplicação em contratações futuras, com melhor aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros.

f) Melhorar a qualidade da prestação dos serviços para os usuários finais mediante critérios objetivos de medição, avaliação, fiscalização e controle de serviços.

g) Implantar novos sistemas de execução, medição e controle dos serviços em observância às orientações das normas técnicas, legislação local pertinente, instruções normativas, em especial a IN SEGES/MPDG nº 5/17 com vistas à construção do histórico e base de informações que permitam melhorar o processo decisório na gestão dos investimentos em equipamentos e instalações contemplados.

12.3 Os serviços a serem contratados são essenciais para garantir que estes equipamentos e instalações estejam sempre em totais condições de funcionamento para atender à necessidade de conforto, segurança e acessibilidade aos usuários bem como preservar o patrimônio público.

## 13. Providências a serem Adotadas

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inc. X** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”.
- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inc. XI** – “Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... XI - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual”.

13.1 A natureza dos serviços da futura contratação é tradicional no INSS em decorrência de vários contratos já executados, fazendo parte, inclusive, da cesta básica de serviços. Não há nenhuma situação ou condição prévia impeditiva do imediato início das atividades tão logo seja assinado o Contrato.

13.2 A gestão e fiscalização da execução de contratos dessa natureza são comuns no âmbito da Instituição cabendo à direção nomear os servidores técnicos e administrativos mais adequados em observância aos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/21.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### PREMISSAS

- **Lei nº 14.133, de 01/04/21, art. 18, § 1º, inc. XII** – “Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: ... § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: ... XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de consumo de energia e

*de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".*

- **IN SEGES nº 58, de 08/08/22, art. 9º, inc. XII** – "Art. 9º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no Sistema ETP Digital os seguintes elementos: ... XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".

14.1 Todas as situações que possam eventualmente acarretar algum tipo de prejuízo à saúde das pessoas e ao meio ambiente já são de pleno conhecimento das empresas que lidam nesse segmento do mercado.

14.2 O instrumento convocatório deverá formular as exigências de natureza ambiental de forma a não frustrar a competitividade conforme art. 2º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/10, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

14.3 O Termo de Referência deverá mencionar as práticas de sustentabilidade ambiental que a Contratada deverá adotar na execução dos serviços, conforme prescreve o art. 6º da citada instrução normativa bem como no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS/DECOR/CGU/AGU, 5ª ed., agosto de 2022, em especial:

- a) Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- b) Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.
- c) Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.
- d) Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- e) Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- f) Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- g) Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA vigente.
- h) Não utilize, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal (art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/98, e art. 4º da Resolução CONAMA nº 267/00).
- i) Na execução dos serviços, a Contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
  - I. Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
  - II. Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
  - III. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

IV. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.

V. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDO CFC-12, CFC-114, CFC-115, R502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H2402.

VI. Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDO forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.

VII. A SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

i. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

ii. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Considerando a essencialidade dos serviços pleiteados e a observância das todas as premissas legais e técnicas abordadas neste Estudo Técnico Preliminar, realizados o levantamento das eventuais opções técnicas e o minucioso orçamento dos preços de referência àqueles praticados no mercado balizados nos sistemas referenciais oficiais e na própria experiência da Instituição e cumpridas todas as etapas e exigências desta fase de planejamento, entende-se viável a solução proposta.

15.2. Não restam dúvidas quanto à necessidade dos serviços objeto da contratação, mormente pela importância de se disponibilizar acessibilidade nas dependências das unidades operacionais do INSS, direito básico e essencial dos segurados, servidores e demais usuários das edificações.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Cumpridas todas as formalidades para a elaboração dos estudos técnicos preliminares e do orçamento mais vantajoso e certificada a viabilidade da futura contratação, encaminhamos para prosseguimento.

**CARLOS IVAN MOREIRA**

Analista do Seguro Social



Assinou eletronicamente em 15/05/2024 às 09:37:18.

## Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Equipamentos, localização e serviços a contratar - I.pdf (741.71 KB)
- Anexo II - Equipamentos da SRSE-II divididos por categoria - II.pdf (588.41 KB)
- Anexo III - Equipamentos instalados em todas as superintendências regionais - III.pdf (722.85 KB)
- Anexo IV - Cálculo médias e medianas dos preços mensais - INSS Brasil - IV.pdf (572.35 KB)
- Anexo V - CATSER - Catálogo - Itens selecionados manutenção de elevadores - V.pdf (111.6 KB)
- Anexo VI - Relatório pesquisa de preços comprasgovbr 27-2024 - VI.pdf (291.33 KB)
- Anexo VII - Extrato relatórios CATSER 3557 - Pannel de Preços (PNCP) - VII.pdf (1.31 MB)
- Anexo VIII - Especificações, localização e preços de referência - Não desonerada - VIII.pdf (729.75 KB)
- Anexo IX - Benefício e despesas indiretas - BDI - Não desonerada - IX.pdf (574.9 KB)
- Anexo X - Cronograma físico-financeiro - Desembolso - Não desonerada - X.pdf (678.59 KB)
- Anexo XI - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Não desonerada - XI.pdf (770.47 KB)
- Anexo XII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Não desonerada - XII.pdf (740.89 KB)
- Anexo XIII - Composições custos unitários INSS - Não desonerada XIII.pdf (590.68 KB)
- Anexo XIV - Especificações, localização e preços referência - Desonerada - XIV.pdf (728.9 KB)
- Anexo XV - Benefício e despesas indiretas - BDI - Desonerada - XV.pdf (572.52 KB)
- Anexo XVI - Cronograma físico-financeiro - Desembolso - Desonerada - XVI.pdf (676.96 KB)
- Anexo XVII - Precificação dos serviços obrigatórios por composição custos - Desonerada - XVII.pdf (761.26 KB)
- Anexo XVIII - Precificação dos serviços obrigatórios pela média ou mediana dos contratos INSS - Desonerada - XVIII.pdf (741.11 KB)
- Anexo XIX - Composições custos unitários INSS - Desonerada - XIX.pdf (588.69 KB)
- Anexo XX - Comparativo entre as metodologias pesquisadas - XX.pdf (656.5 KB)
- Anexo XXI - Relatório utilização de mão de obra - Contrato 27-2018 - XXI.pdf (541.0 KB)
- Anexo XXII - Contrato 27-2018 - RTV GEXBBC - Tempos - XXII.pdf (575.82 KB)
- Anexo XXIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXBHZ - Tempos XXIII.pdf (644.2 KB)
- Anexo XXIV - Contrato 27-2018 - RTV GEXDIV - Tempos - XXIV.pdf (561.69 KB)
- Anexo XXV - Contrato 27-2018 - RTV GEXGVL - Tempos - XXV.pdf (568.32 KB)
- Anexo XXVI - Contrato 27-2018 - RTV GEXJFR - Tempos - XXVI.pdf (610.5 KB)
- Anexo XXVII - Contrato 27-2018 - RTV GEXMCL - Tempos - XXVII.pdf (568.83 KB)
- Anexo XXVIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXORP - Tempos - XXVIII.pdf (594.29 KB)
- Anexo XXIX - Contrato 27-2018 - RTV GEXPCL - Tempos - XXIX.pdf (563.0 KB)
- Anexo XXX - Contrato 27-2018 - RTV GEXUBB - Tempos - XXX.pdf (570.67 KB)
- Anexo XXXI - Contrato 27-2018 - RTV GEXUBL - Tempos - XXXI.pdf (586.31 KB)
- Anexo XXXII - Contrato 27-2018 - RTV GEXVAR - Tempos - XXXII.pdf (565.15 KB)
- Anexo XXXIII - Contrato 27-2018 - RTV GEXVIT - Tempos - XXXIII.pdf (502.04 KB)
- Anexo XXXIV - Pesquisa de insumos e materiais no mercado - XXXIV.pdf (4.89 MB)
- Anexo XXXV - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços não desonerados - XXXV.pdf (191.17 KB)
- Anexo XXXVI - SINAPI - Comp. analítica e insumos - Preços desonerados - XXXVI.pdf (200.4 KB)
- Anexo XXXVII - SBC - Preço de insumos - XXXVII.pdf (705.13 KB)
- Anexo XXXVIII - Modelo do Relatório Técnico de Visita - RTV - XXXVIII.pdf (463.72 KB)
- Anexo XXXIX - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Técnica - XXXIX.pdf (808.2 KB)
- Anexo XL - Modelo do Relatório Circunstanciado de Fiscalização Administrativa - XL.pdf (790.56 KB)
- Anexo XLI - Modelo do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo - XLI.pdf (872.36 KB)
- Anexo XLII - Modelo da Proposta Comercial - XLII.pdf (651.58 KB)
- Anexo XLIII - Instrumento de Medição de Resultados - IMR - XLIII.pdf (451.0 KB)
- Anexo XLIV - PCA 2024 - 510180 - Gerência Regional em Belo Horizonte PNCP - XLIV.pdf (154.89 KB)